

Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Departamento de Estudos Econômicos

Documento de Trabalho

Nº 04/2024

Instituições Internacionais com Atuação na Defesa da Concorrência

Brasília, Novembro de 2024



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Instituições Internacionais com Atuação na Defesa da Concorrência

Departamento de Estudos Econômicos – DEE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 – Brasília-DF

www.cade.gov.br

ISSN: 2764-1031

O texto foi elaborado por:

Vitelio Brustolin

(Professor do Magistério Superior – DEE/Cade)

Alessandra Lima da Silva Rosa

(Assessora Asint/Cade)

Mauricio Estellita Lins Costa

(Assessor Asint/Cade)

Pedro de Abreu e Lima Florêncio

(Assessor Asint/Cade)

Roberto de Araujo Chacon Albuquerque

(Assessor Asint/Cade)

Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho

(Chefe de Serviço de Cooperação Internacional – Asint/Cade)

Revisado por:

Fernando Daniel Franke

(Coordenador de Estudos de Condutas Anticompetitivas/Cade)

Tatiana de Macedo Nogueira Lima

(Economista-Adjunta/Cade)

Lílian Santos Marques Severino

(Economista-Chefe/Cade)

Bruna Pamplona de Queiroz

(Chefe da Assessoria Internacional/Cade)

"As opiniões emitidas nos Documentos de Trabalho são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

"Ainda que este artigo represente trabalho preliminar, citação da fonte é requerida mesmo quando reproduzido parcialmente."

Sumário Executivo

Este documento tem como objetivo elencar as principais instituições internacionais dedicadas, integral ou parcialmente, à defesa da concorrência. A metodologia empregada é de revisão da literatura, priorizando fontes diretas, especialmente publicações e sites oficiais das organizações analisadas.

Há um maior detalhamento sobre as instituições em que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) atua, com o objetivo de ampliar a transparência acerca do trabalho da Autarquia.

Nesse sentido, o documento está dividido em quatro seções. A primeira aborda condutas que podem exigir uma resposta institucional internacional: Atos de Concentração, Cartéis, Condutas Unilaterais, Restrições Governamentais e Mistas.

A segunda seção é focada nas principais instituições globais que tenham atuação na defesa da concorrência: Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ONU Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Rede Internacional de Concorrência (ICN).

Na terceira seção são apresentadas as principais instituições regionais com atuação na defesa da concorrência: Mercado Comum do Sul (Mercosul), Comunidade Andina, Comunidade Caribenha (Caricom), Associação das Nações do Sudeste Asiático (Asean), Mercado Comum para a África Oriental e Austral (COMESA), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), Comunidade da África Oriental (EAC) e Fórum Africano da Concorrência (ACF). Além disso, uma parte dessa seção é dedicada à política de concorrência da União Europeia (UE), do grupo BRICS e de outras iniciativas, como o Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA) e a Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência.

Na quarta seção é delineada a cooperação internacional no âmbito do Cade, destacando a importância de uma resposta coordenada e multilateral para assegurar mercados competitivos em nível global.

Palavras-chave: Instituições Internacionais; Defesa da Concorrência; Sistema Internacional de Antitruste; Atos de Concentração; Cartéis Internacionais.

Sumário

<i>Introdução</i>	9
<i>1 Principais condutas que requerem respostas institucionais internacionais</i>	12
1.1 Problemas de antitruste internacional	12
1.1.1. Atos de concentração	14
1.1.2. Cartéis	14
1.1.3. Condutas unilaterais	15
1.1.4. Restrições governamentais e mistas	17
<i>2 Principais instituições globais que atuam na defesa da concorrência</i>	18
2.1 Organização Mundial do Comércio (OMC)	18
2.1.1 História.....	18
2.1.2 Princípios.....	19
2.1.3 Acesso equitativo	20
2.1.4 Trade-Related Intellectual Property Rights Agreement (Trips)	21
2.1.5 Interação entre a política comercial na OMC e a política de concorrência	21
2.2 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	22
2.2.1 Precedentes à criação da OCDE.....	23
2.2.2 Criação da OCDE.....	23
2.2.3 Dinâmica e estrutura	24
2.2.4 Membros	24
2.2.5 O Brasil e a OCDE	25
2.2.6 O Cade e a OCDE.....	26
2.2.7 A OCDE e as políticas e leis de antitruste	27
2.3 ONU Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)	30
2.3.1 História.....	30
2.3.2 Dinâmica	31
2.3.3 Organização.....	31
2.3.4 Proteção do Consumidor e Política de Concorrência	32
2.3.5 O Cade e a UNCTAD.....	34
2.4 Rede Internacional de Concorrência (ICN)	34
2.4.1 História.....	35
2.4.2 Dinâmica	36
2.4.3 Organização.....	36
2.4.4 Princípios de concorrência.....	39
2.4.5 O Cade e a ICN	41
<i>3 Principais instituições regionais que atuam na defesa da concorrência</i>	43
3.1 Mercado Comum do Sul (Mercosul)	43

3.1.1	Contextualização histórica.....	44
3.1.2	Dinâmica	45
3.1.3	Organização.....	46
3.1.4	Concorrência.....	46
3.1.4.1	<i>Pontos de destaque do Acordo</i>	49
3.2	Comunidade Andina (CAN)	51
3.2.1	Contextualização histórica.....	51
3.2.2	Dinâmica	52
3.2.3	Organização.....	53
3.2.4	Concorrência.....	54
3.3	Comunidade Caribenha (Caricom).....	55
3.3.1	Contextualização histórica.....	56
3.3.2	Estados-membros.....	56
3.3.3	Dinâmica	57
3.3.4	Organização.....	57
3.3.5	Concorrência.....	58
3.3.5.1	<i>Regras da competição</i>	61
3.3.5.2	<i>Práticas anticompetitivas proibidas</i>	62
3.3.5.3	<i>Exceções às normas</i>	63
3.3.5.4	<i>Abuso de posição dominante</i>	64
3.4	Associação das Nações do Sudeste Asiático (Asean)	64
3.4.1	Contextualização histórica.....	65
3.4.2	Dinâmica	65
3.4.3	Organização.....	66
3.4.4	Concorrência.....	66
3.4.5	Situação atual das leis antitruste nos estados-membros da Asean	67
3.4.5.1	<i>Singapura</i>	68
3.4.5.2	<i>Malásia</i>	68
3.4.5.3	<i>Indonésia</i>	69
3.4.5.4	<i>Vietnã</i>	69
3.4.5.5	<i>Filipinas</i>	69
3.4.5.6	<i>Tailândia</i>	70
3.4.5.7	<i>Myanmar</i>	70
3.4.5.8	<i>Camboja</i>	70
3.4.5.9	<i>Laos</i>	71
3.4.5.10	<i>Brunei</i>	71
3.5	Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa).....	71
3.5.1	Contextualização histórica.....	72
3.5.2	Dinâmica	73
3.5.3	Organização.....	73
3.5.4	Concorrência.....	73
3.6	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDA)	75
3.6.1	Contextualização histórica.....	75
3.6.2	Dinâmica	75
3.6.3	Organização.....	76
3.6.4	Concorrência.....	76

3.7 Comunidade da África Oriental (CAO)	78
3.7.1 Contextualização histórica	78
3.7.2 Dinâmica	79
3.7.3 Organização	79
3.7.4 Concorrência	80
3.7.4.1 Planos de integração	80
3.7.4.2 Fórum Africano da Concorrência (FAC)	81
3.8 União Europeia	82
3.8.1 Contextualização histórica	83
3.8.2 Dinâmica	85
3.8.3 Organização	86
3.9 BRICS	86
3.9.1 Contextualização histórica	88
3.9.2 Concorrência	88
3.9.3 O Cade e o BRICS	89
3.10 Outras iniciativas: GrACA e Alianza Internacional	90
3.10.1 Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA)	91
3.10.2 Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência (<i>Alianza Internacional</i>)	91
4 A cooperação internacional no âmbito do Cade	93
4.1 Cooperação como objetivo estratégico	93
<i>Considerações finais</i>	97
<i>Referências</i>	99

Introdução

As instituições internacionais de defesa da concorrência foram criadas para combater formas de comportamento anticompetitivo não alcançados pelos sistemas nacionais, já que estes são limitados pelas jurisdições dos estados. Isso fica claro quando se observa que o comportamento anticompetitivo internacional assume duas formas. A primeira é o efeito colateral, com impactos anticoncorrenciais, de uma jurisdição para outra (por exemplo, fusões, cartéis). A segunda é um problema de acesso ao mercado: governos podem restringir o acesso estrangeiro ao mercado através de leis e regulamentos discriminatórios. As duas formas afetam negativamente a defesa da concorrência.¹

A regulação em nível doméstico pode gerar efeitos negativos globais, uma vez que pode levar à criação de regras conflitantes com efeito de reduzir o bem-estar global. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), "a concorrência global pode ser prejudicada quando diferentes regimes regulatórios nacionais têm efeitos extraterritoriais sobre as práticas comerciais de outras empresas ou países". Isso ocorre porque as empresas são obrigadas a cumprir diferentes regras e regulamentos em diferentes jurisdições, o que pode aumentar os custos e reduzir a eficiência do mercado.²

Além disso, diferentes abordagens substantivas em relação à inovação e empresas dominantes podem criar dificuldades de conformidade. Dito isso, há uma diversidade de abordagens institucionais da governança global e uma série de diferentes questões que envolvem antitruste para além das fronteiras nacionais e que, portanto, exigem algum tipo de resposta internacional. Esse conjunto de problemas

¹ Com base em: Sokol, Daniel. In: Guzman, Andrew T. (Editor). *Cooperation, Comity, and Competition Policy*. Oxford University Press (2011). p. 187-188. "The first is a spillover effect of anti-competitive effects from one jurisdiction to another (e.g., mergers, cartels). The second is a market access problem. Government may restrict access of foreign entrants to the market through ineffective enforcement or discriminatory laws and regulations. Both spillover and market access concerns impact antitrust."

² OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2021). *Concorrência global*. Disponível em: <https://www.oecd.org/competition/global-competition>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

levou à criação de várias instituições internacionais que atuam diretamente, ou subsidiariamente, com antitruste. Cabe destacar que por “instituições”, entende-se aqui tanto as que empregam regras formais (leis e regulamentos) quanto as que empregam regras informais (costumes e normas), conforme definido por North (1990).³

Este documento busca apresentar as principais instituições internacionais que têm atuação na defesa da concorrência.⁴ Na primeira seção o enfoque é para os principais tipos de conduta que, conforme a literatura especializada, por vezes requerem uma resposta institucional internacional:

- Atos de Concentração;
- Cartéis;
- Condutas Unilaterais;
- Restrições Governamentais e Mistas.⁵

Na segunda seção são analisadas as principais instituições globais que atuam na defesa da concorrência:

- Organização Mundial do Comércio (OMC);
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- ONU Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD);
- Rede Internacional de Concorrência (ICN).

A terceira seção tem como objeto os principais agrupamentos regionais com atuação na defesa da concorrência:

- Mercado Comum do Sul (Mercosul);
- Comunidade Andina;
- Comunidade Caribenha (Caricom);

³ North, Douglass (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, Cambridge University Press.

⁴ Alternativamente chamadas de “instituições internacionais com atuação de antitruste”.

⁵ O antitruste se concentra na situação competitiva dentro de um país, enquanto o comércio se concentra nas diversas barreiras governamentais que afetam a concorrência internacional; contudo, em algumas situações, barreiras comerciais criadas por governos (ou com componentes “mistos”, tanto privados quanto governamentais) podem ser usadas para promover comportamento anticompetitivo.

- Associação das Nações do Sudeste Asiático (Asean);
- Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa);
- Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDAA);
- Comunidade da África Oriental (CAO);
- Fórum Africano da Concorrência (FAC).

Além disso, uma parte da terceira seção é dedicada à política de concorrência da União Europeia (UE) e do grupo BRICS,⁶ – ainda que a primeira perfaça uma organização institucional que vai muito além da concorrência e que o segundo esteja em processo de formalização. Outras iniciativas, como o Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA) e a Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência (conhecida como “Alianza Internacional”), são também apresentadas nessa seção.

Ao final, na quarta seção, busca-se delinear como se dá a cooperação internacional no âmbito do Cade.

⁶ Grupo que embora ainda não tenha elementos de organização internacional, possui aspectos formais, como o Banco dos BRICS.

1 Principais condutas que requerem respostas institucionais internacionais

1.1 Problemas de antitruste internacional

A globalização tem aumentado o número de empresas que possuem operações em diversas partes do mundo, o que traz desafios, tanto processuais quanto substantivos, no controle de fusões. Essas preocupações são relacionadas aos procedimentos que afetam o sistema internacional. Existem mais de 70 regimes antitruste com controle de atos de concentração, e a falta de transparência, além de variações significativas entre esses sistemas, podem criar problemas substanciais para os mercados e consumidores.⁷

Os problemas de antitruste internacional podem ser divididos em dois grupos principais: processuais e substantivos. Os problemas processuais são os de coordenação, como por exemplo: “de que forma as leis entre jurisdições permitem o compartilhamento de informações”, ou “mecanismos para as agências coordenarem questões como os pedidos de acordos de leniência”. A harmonização entre jurisdições pode eliminar custos desnecessários para se fazer negócios, além de também eliminar múltiplos procedimentos e abordagens. Portanto, a melhor solução institucional para este problema é a que melhor cria um conjunto de práticas globais harmonizadas que reduzem os custos de transação.

As preocupações substantivas envolvem diferenças, tanto nas abordagens jurídicas, quanto econômicas, dos tipos de conduta que as agências consideram anticompetitivas e o ônus das provas que as empresas devem apresentar. Em nível internacional, uma preocupação chave é que as duas principais potências em antitruste, a União Europeia (EU) e os Estados Unidos (EUA), podem ter abordagens divergentes, ou mesmo contraditórias, afetando globalmente as empresas. Além disso, mesmo que UE e EUA tenham alguma abordagem substantiva semelhante, se

⁷ Os problemas apresentados nesta seção são baseados na literatura especializada, sobretudo em: Sokol, Daniel. In: Guzman, Andrew T. (Editor). *Cooperation, Comity, and Competition Policy*. Oxford University Press (2011).

outras jurisdições têm abordagens muito diferentes, algumas destas abordagens podem criar custos maiores para fazer negócios em determinadas jurisdições, além de potencialmente reduzir o bem-estar do consumidor.

Os problemas podem ser divididos em quatro tipos de situações, cada uma das quais com preocupações processuais e substantivas. Além disso, há um problema adicional para cada situação, que é como lidar com as limitações de capacidade das agências, sobretudo as mais novas. Aqui cabe destacar que existem atualmente mais de 130 agências antitruste no mundo.⁸

A maioria das agências antitruste são relativamente novas, com altas taxas de rotatividade de funcionários, o que, segundo Sokol (2011), dificulta a criação de uma equipe bem treinada e com memória institucional. Essas agências mais jovens geralmente não têm capacidade para assumir casos maiores, que podem ser os mais prejudiciais para suas economias, tais como cartéis internacionais. Além disso, por vezes as agências jovens usam atalhos analíticos substantivos em áreas como o controle de fusões ou o abuso de posição dominante. Tais atalhos podem fazer com que as empresas estrangeiras sejam negativamente afetadas por más decisões das agências, sobretudo em análises superficiais, que acabam também prejudicando o mercado.⁹ Diante desses problemas, as instituições internacionais podem ajudar na prestação de assistência técnica e no desenvolvimento de capacidades, sobretudo para as agências antitruste mais jovens.

⁸ United States of America, Federal Trade Commission (2023). The Enforcers. Disponível em: <https://www.ftc.gov/advice-guidance/competition-guidance/guide-antitrust-laws/enforcers>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁹ Sokol, Daniel. In: Guzman, Andrew T. (Editor). Cooperation, Comity, and Competition Policy. Oxford University Press (2011). p. 189-190. "*Most antitrust agencies are relatively young with high employee turnover rates, making the creation of a well-trained staff with institutional memory difficult. These younger agencies often lack the capacity to take on the cases that may be the most injurious to their economies, such as international cartels. Moreover, young agencies sometimes take various substantive analytical shortcuts in areas such as merger control or abuse of dominance. Such shortcuts may make foreign firms bear the brunt of bad agency decision-making where a more than cursory analysis would suggest that efficiency would not be harmed by the behavior in question.*"

1.1.1. Atos de concentração

Conforme pontuado acima, um número crescente de empresas tem operações em diversas partes do mundo, enfrentando desafios no controle de fusões. A falta de transparência, variações significativas e atrasos desnecessários podem criar problemas substanciais. Por exemplo, uma grande fusão pode exigir a apresentação de pedidos em quarenta jurisdições diferentes. Para as partes envolvidas na fusão, há três questões processuais que devem ser respondidas em cada jurisdição, todas as quais podem ter suas próprias regras jurisdicionais: se devem apresentar informações, quando devem apresentar informações e quanto tempo as partes devem esperar até que o órgão antitruste examine as informações apresentadas.

Além disso, o custo do atraso cria incerteza para as partes envolvidas na fusão. Ao se acrescentarem os custos adicionais do atraso e da incerteza, o negócio pode se desfazer completamente.

1.1.2. Cartéis

Há um consenso internacional de que os cartéis são prejudiciais e criam danos significativos em todo o mundo. Além disso, os cartéis internacionais são mais difíceis de se detectar e deter do que os cartéis nacionais, pois operam em várias jurisdições e continentes, o que torna mais complexa a cooperação entre entidades em investigações, bem como, o desenvolvimento da capacidade das agências para combater esses cartéis. Por outro lado, se uma agência detecta o cartel, isso facilita para as outras iniciarem investigações. Nesse sentido, pode ser produtivo aprimorar as práticas para a cooperação internacional, além de mudanças nas leis para permitir o uso de novas técnicas, como penas de prisão, acordos de leniência e multas mais severas.¹⁰

¹⁰ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). The Future of Effective Leniency Programmes: Advancing Detection and Deterrence of Cartels. Disponível em:

Quanto às questões substantivas, é importante criar incentivos adequados para dissuadir a participação em cartéis, o que pode ser alcançado por meio de leis mais rigorosas e da imposição de custos globais que excedam os possíveis benefícios. A legislação antitruste também pode ser harmonizada entre as jurisdições para reduzir custos desnecessários de se fazer negócios.

1.1.3. Condutas unilaterais

Condutas unilaterais referem-se a uma área em que as jurisdições internacionais apresentam grandes diferenças em suas abordagens.

Conduta unilateral designa, na jurisprudência, o ato de um único agente econômico que, por deter uma parcela significativa de um setor econômico, pode afetar todo o mercado, potencialmente prejudicando a concorrência.

“Com a economia digital, alguns atos unilaterais são mais danosos que cartéis”, disse Cordeiro no 1º Congresso das Comissões de Defesa da Concorrência.¹¹

As diferenças nas jurisdições internacionais quanto à conduta unilateral são significativas devido ao potencial impacto dos remédios que podem ser aplicados pelas autoridades regulatórias. Além disso, essas diferenças também decorrem do entendimento sobre o potencial danoso das condutas.

O foco dado à conduta unilateral é crescente e o Cade criou uma Coordenação Geral na Superintendência Geral específica para esse tipo de conduta em maio de 2022 – a Coordenação-Geral de Análise Antitruste 11 (CGAA 11).¹² Essa unidade é responsável por receber, analisar e investigar denúncias de condutas unilaterais.

<https://www.oecd.org/daf/competition/the-future-of-effective-lenieny-programmes-2023.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹¹ Conjur, Consultor Jurídico (2021). Conduta unilateral pode ser mais prejudicial que cartel, diz presidente do Cade. <https://www.conjur.com.br/2021-dez-07/conduta-unilateral-pior-cartel-concorrenca>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹² Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). Superintendência-Geral do Cade institui unidade especializada em investigar condutas unilaterais. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/superintendencia-geral-do-cade-institui-unidade-especializada-em-investigar-condutas-unilaterais> Acesso em: 16 de nov. de 2024.

Até o início de 2022, os casos de condutas unilaterais eram analisados nas mesmas unidades que os atos de concentração (ACs), sendo a divisão de trabalho baseada na especialização por mercado. As condutas unilaterais são julgadas pela regra da razão e requerem comprovação de efeitos econômicos para aplicação de sanções, o que as tornava mais semelhantes aos processos de análise de ACs e diferentes dos processos de cartel. Por isso, inicialmente, essas análises foram unificadas.

Contudo, um desafio prático emergiu: os casos de ACs têm prazos legais rigorosos (de até 240 dias, prorrogáveis por no máximo 90 dias), enquanto não há prazo específico para o julgamento de condutas unilaterais. Como resultado, os ACs recebiam prioridade nas unidades, o que fez com que o Cade acumulasse experiência em análise de ACs e cartéis, enquanto os casos de condutas unilaterais ficavam em segundo plano.

Na Revisão por Pares sobre a Lei e Política de Concorrência do Brasil (2019),¹³ realizada pela OCDE, foi constatado que a combinação de ACs com condutas unilaterais nas mesmas unidades frequentemente significava uma destinação prática de mais recursos para os ACs, devido aos prazos legais. Diante disso, o Cade optou por criar uma unidade especializada em condutas unilaterais, com o objetivo de reequilibrar o foco e ampliar a capacidade de investigação e análise desses casos.

A tendência internacional é que haja cooperação e coordenação cada vez maiores entre as jurisdições para lidar com questões de conduta unilateral, especialmente quando se trata de empresas globais com operações em várias jurisdições.

¹³ OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2019). Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil 2019. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2006/05/oecd-peer-reviews-of-competition-law-and-policy-brazil-2019_1a3db514/a8a0557b-pt.pdf Acesso em 16 de nov. 2024.

1.1.4. Restrições governamentais e mistas

A intersecção entre antitruste e comércio internacional é um tema frequente na literatura especializada. Os dois temas são complementares, pois enquanto o antitruste se concentra na situação competitiva dentro de um país, o comércio se concentra nas diversas barreiras governamentais que afetam a concorrência internacional. É importante ressaltar que, em algumas situações, barreiras comerciais criadas pelo governo – ou com componentes “mistos”, tanto privados quanto governamentais – podem ser usadas para promover comportamento anticompetitivo.

As agências mais jovens podem não ter a capacidade de criar programas de defesa da concorrência para estudar, identificar e defender a remoção de tais barreiras anticompetitivas. Portanto, é importante que essas agências recebam apoio e orientação de outras agências mais experientes e de organizações internacionais, a fim de desenvolver seus programas de defesa da concorrência e fortalecer sua atuação no combate a práticas anticompetitivas.

Em síntese, a relação entre antitruste e comércio internacional é complexa e exige atenção das agências reguladoras para que possam atuar eficazmente na remoção de barreiras anticompetitivas criadas ou toleradas por determinados governos.

2 Principais instituições globais que atuam na defesa da concorrência

2.1 Organização Mundial do Comércio (OMC)

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização internacional que tem como objetivo estabelecer regras para o comércio multilateral e plurilateral entre países. Ela foi criada em 1995, substituindo o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e é uma instituição com personalidade jurídica própria.¹⁴ OMC tem atualmente 166 membros, respondendo por 98% do comércio mundial.¹⁵

2.1.1 História

Durante os anos 30 (e principalmente durante o período da “Grande Depressão”), os Estados Unidos impuseram barreiras comerciais na tentativa de deter a crescente inflação que afetava o país. Essa atitude por parte dos estadunidenses levou outros países a fazerem o mesmo em retaliação à política protecionista, dificultando o comércio entre as nações e desestabilizando a economia mundial. Entretanto, as barreiras agravaram ainda mais a crise, fazendo com que, após a Segunda Guerra, em 1947, EUA e Inglaterra convocassem uma Conferência sobre Comércio e Emprego, ocasião em que apresentaram o GATT (*General Agreements on Tariffs and Trade*).¹⁶ O GATT tinha como principal objetivo promover a liberalização do comércio internacional por meio da redução de tarifas e outras barreiras comerciais entre os países participantes. As negociações do GATT ocorriam por intermédio de “rodadas”.

¹⁴ WTO, World Trade Organization (2023). What is the WTO? Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹⁵ WTO, World Trade Organization (2023). Who we are. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹⁶ A Conferência foi realizada no âmbito do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

A princípio, o objetivo principal não era regulamentar o “livre comércio”, mas sim garantir o acesso equitativo dos países membros aos mercados através de um documento que seria provisório, até a criação da OIC (Organização Internacional de Comércio, em inglês, *Internacional Trading Organization* – ITO).

Contudo, o surgimento de nova onda protecionista devido ao relativo fracasso da Rodada de Tóquio, em 1973,¹⁷ fez com que se realizasse a mais ambiciosa rodada de negociações, a Rodada do Uruguai,¹⁸ que culminou com a criação da Organização Mundial do Comércio em 1995, e com avanços na liberalização do comércio internacional.

A OMC surgiu com as atribuições de gerenciar os acordos multilaterais e plurilaterais de comércio sobre serviços, bens e direitos de propriedade intelectual comercial, além de servir como fórum para a resolução das diferenças comerciais e para as negociações sobre novas questões. Ficou estabelecido, também, que a OMC supervisionaria as políticas comerciais dos países e trabalharia junto ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional (FMI) na adoção de políticas econômicas em nível mundial.¹⁹

2.1.2 Princípios

A OMC é regida pelos seguintes princípios, que devem ser seguidos pelos seus membros:

- Cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF): prescreve que concessões e vantagens comerciais concedidas a um membro devem ser automaticamente extensíveis aos demais. O objetivo é o de evitar que

¹⁷ Rodada de negociação do comércio internacional, organizada em 1973, tendo como principal objetivo acabar com as barreiras não tarifárias.

¹⁸ Iniciada em setembro de 1986 e tendo durado até abril de 1994, chegou ao fim com 111 países assinando um acordo em Marrakesh, Marrocos, para criar a Organização Mundial do Comércio (OMC), uma sucessora mais poderosa do GATT.

¹⁹ WTO, World Trade Organization (2023). History of the multilateral trading system. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/history_e/history_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

determinados países favoreçam alguns parceiros comerciais em detrimento a outros;

- Tratamento Nacional: determina que bens, serviços e direitos comerciais incidentes sobre produtos estrangeiros ao entrar no mercado de determinado país recebam exatamente o mesmo tratamento concedido aos locais;
- Previsibilidade: deve haver previsibilidade das normas e do acesso aos mercados através da consolidação dos compromissos tarifários para bens e das listas de ofertas em serviços;
- Concorrência leal: visa coibir práticas desleais de comércio (por exemplo, dumping e subsídios proibidos);
- Proibição de restrições quantitativas: não são permitidas restrições com base em quantidades, como quotas, por exemplo;
- Tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento: prevê determinadas medidas especiais mais benéficas aos países em desenvolvimento com relação à normas da Organização tais como períodos mais longos para implementação de regras e condições preferenciais de acesso a mercados.²⁰

2.1.3 Acesso equitativo

A OMC garante o acesso equitativo entre os países através de quatro mecanismos: (1) o processo de adesão, (2) os princípios, (3) as rodadas de negociações comerciais e (4) as soluções de controvérsias.

Bem mais ampla que o GATT (atualmente a terminologia é aplicada apenas ao acordo comercial sobre mercadorias), a OMC oferece uma base institucional semelhante ao FMI e ao Banco Mundial para as negociações em torno do comércio

²⁰ WTO, World Trade Organization (2023). What we stand for. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/what_stand_for_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

internacional, e a cada nova rodada de negociações almeja ampliar a abertura dos mercados nacionais.²¹

2.1.4 Trade-Related Intellectual Property Rights Agreement (Trips)

O Trips é uma tentativa de harmonizar as regras de propriedade intelectual ao redor do mundo, trazendo-as para um patamar comum. Para isso, seu texto prevê um nível mínimo de proteção à propriedade intelectual, próximo daquele dos países desenvolvidos, almejando criar um padrão de proteção maior do que o vigente na maioria dos países em desenvolvimento pré-Trips.

Para compensar essa diferença, foi concedido aos países “em desenvolvimento” e “menos desenvolvidos”,²² períodos de transição, ao final dos quais todos os membros da OMC deveriam adequar sua legislação e políticas nacionais. Se após esse período, algum país-membro observasse que outro não está cumprindo as regras, e se sentisse prejudicado por isso, poderia acionar o sistema de solução de controvérsias da OMC.

Após a Conferência de Doha, em 2001, os prazos foram estendidos para: (1) até 2005, para países em desenvolvimento, e (2) até 2016 para países menos desenvolvidos.²³

2.1.5 Interação entre a política comercial na OMC e a política de concorrência

Segundo a OMC, como resultado da Conferência Ministerial de Cingapura (1996), o Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Política de

²¹ WTO, World Trade Organization (2023). Who we are. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

²² Nomenclatura empregada pela Conferência de Doha, em 2001.

²³ WTO, World Trade Organization (2023). History of the multilateral trading system. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/history_e/history_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Concorrência (*Working Group on the Interaction between Trade and Competition Policy – WGTCP*) foi criado para estudar vários aspectos dessa questão, com a participação de todos os membros da Organização.²⁴

De acordo com a Declaração Ministerial de Doha (2001), os focos do grupo eram:

- Princípios fundamentais, incluindo transparência, não discriminação e justiça processual;
- Disposições sobre cartéis;
- Modalidades de cooperação voluntária; e
- Apoio ao reforço progressivo das instituições de concorrência nos países em desenvolvimento por meio do desenvolvimento de capacidades.

O Grupo de Trabalho está inativo no momento, mas conforme a OMC, a sua Secretaria “continua a responder às solicitações nacionais de assistência técnica nessa área para o benefício dos membros interessados na OMC e dos países que buscam adesão à OMC”.²⁵

2.2 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico é integrada por países-membros que se empenham em promover padrões internacionais que permeiam questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais.²⁶ A

²⁴ WTO, World Trade Organization (2023). Interaction between Trade and Competition Policy. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/comp_e/comp_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

²⁵ WTO World Trade Organization (2023). Interaction between Trade and Competition Policy. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/comp_e/comp_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

²⁶ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). Who we are. Disponível em: <https://www.oecd.org/about>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OCDE conta atualmente com 38 países-membros, distribuídos pela América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia-Pacífico.²⁷

2.2.1 Precedentes à criação da OCDE

Os precedentes da criação da OCDE remontam aos períodos vividos durante a Segunda Guerra Mundial, quando países da Europa reforçaram que não deveriam cometer os mesmos erros vividos na Primeira Guerra Mundial. Isso, segundo esses países, só seria possível se seus líderes incentivassem a cooperação e a reconstrução dos países derrotados, e não os punissem. Esse seria o caminho da paz.²⁸

2.2.2 Criação da OCDE

Foi criada, então, em 1948, a Organização para a Cooperação Econômica Europeia (OECE), financiada pelos Estados Unidos, com o objetivo de reconstruir o continente que estava destruído pela guerra, inaugurando uma era de cooperação. Devido ao sucesso da Organização em promover essa atitude, os Estados Unidos e o Canadá uniram-se aos membros da OECE.

Surgiu, assim, sucedendo essa última organização, a OCDE, em 30 de setembro de 1961. Sua sede localiza-se em Paris, na França.

²⁷ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2024). Members and partners. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/about/members-partners.html>. Acesso em: 18 de nov. de 2024.

²⁸ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). OECD 60th anniversary. Disponível em: <https://www.oecd.org/60-years>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

2.2.3 Dinâmica e estrutura

Segundo a OCDE, sua maneira de trabalhar ocorre da seguinte forma: Coleta de dados → Análises → Discussões → Decisões → Implementações → Vigilância multilateral.

A estrutura organizacional da Organização compreende:

- Secretariados técnicos;
- Agências;
- Centros de pesquisas;
- Cerca de 30 comitês internacionais especializados em assuntos diversos da economia internacional e políticas públicas;
- Aproximadamente 200 órgãos e 240 instrumentos legais.²⁹

2.2.4 Membros

Atualmente, a organização conta com 38 membros, que buscam uns aos outros, a fim de identificar, discutir e analisar problemas, promovendo políticas capazes de solucioná-los. São eles: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia.

A organização também conta com parceiros estratégicos: África do Sul, Brasil, China, Índia e Indonésia.³⁰

²⁹ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). Organisational structure. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/structure>. Acesso em: 30 de out. de 2023

³⁰ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). OECD Data. Disponível em: <https://data.oecd.org>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

2.2.5 O Brasil e a OCDE

A relação de parceria entre o Brasil e a OCDE iniciou-se com a entrada do Brasil no Comitê do Aço, em 1996, passando então a participar das reuniões. Em 2012, o Brasil foi convidado a participar do Programa de Engajamento Ampliado, o que fortaleceu a presença do país na Organização.

A OCDE conta com mais de 200 fóruns de discussão que abordam uma variedade de temas relacionados a políticas públicas. O Brasil, embora não seja membro pleno, é o país com a maior participação nesses comitês e grupos de trabalho. Atualmente, o Brasil é membro associado em quatorze fóruns e participa de outros 25 fóruns da organização.

Como membro associado, o Brasil tem direitos e deveres similares aos dos membros plenos, em fóruns voltados para áreas como combate ao suborno internacional, cooperação tributária e avaliação internacional de estudantes, entre outros. Já como membro participante, o país tem um papel semelhante ao de observador, o que significa que não pode participar de reuniões confidenciais em comitês sobre governança pública, comércio, estatísticas, agricultura, investimento, defesa do consumidor e governança corporativa, entre outros temas.

Em maio de 2017, o Brasil apresentou seu pedido de adesão à Organização, durante a Reunião Ministerial do Conselho a fim de tornar-se um membro pleno.³¹

O país vem aderindo aos instrumentos jurídicos da OCDE que representam as suas normas e diretrizes propostas. Recentemente o Brasil também solicitou a adesão ao Código de Liberalização de Movimentos de Capital.³²

³¹ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2020). Caderno Cade OCDE. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2020/caderno-cade-ocde-2020.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

³² Em 2020, o IPEA apurou que dos 245 instrumentos legais vigentes da OCDE, o Brasil havia aderido a 93 e estava em processo de adesão a 50. Vide: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2020). Boletim de Economia e Política Internacional. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10538/1/BEPI_28.pdf. Acesso em 16 de set. de 2024.

A adesão do país à OCDE conferiria, portanto, maior credibilidade à economia brasileira, bem como o fortalecimento da Organização e uma oportunidade para que o Brasil perfaça sua agenda de reformas.³³

2.2.6 O Cade e a OCDE

Conforme descrito acima, desde a década de 1990, o Brasil vem desenvolvendo um processo de cooperação com a OCDE e, desde 1997, participa ativamente do Comitê de Concorrência da organização por meio do Cade. Durante esse período, o órgão antitruste brasileiro apresentou contribuições escritas para subsidiar as discussões do comitê e participou de reuniões semestrais, respondendo a questionários temáticos e colaborando com projetos específicos.

No âmbito da concorrência, o órgão da OCDE responsável pela temática é o Diretório para Assuntos Financeiros e Empresariais (*Directorate for Financial and Enterprise Affairs – DAF*), sob o qual funciona o Comitê de Concorrência – COMP. O Comitê conta com dois Grupos de Trabalho: o Grupo de Trabalho nº 2 sobre Concorrência e Regulação (*Working Party No. 2 on Competition and Regulation – WP2*) e o Grupo de Trabalho nº 3 sobre Cooperação e Implementação (*Working Party No. 3 on Co-operation and Enforcement – WP3*). As reuniões do Comitê da concorrência e seus grupos de trabalho ocorrem bianualmente. Há também o Fórum Mundial de Concorrência (*Global Forum on Competition*), que se reúne uma vez ao ano.³⁴

Em 2005 e 2010, foram realizadas as primeiras e segunda revisões por pares do país na área concorrencial, respectivamente, que reconheceram os avanços da política antitruste no Brasil e foram fundamentais na reforma do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 2011. Essa mudança possibilitou a criação de uma instituição única e autônoma de concorrência e um sistema de notificação prévia alinhado com as melhores práticas internacionais.

O Brasil, por intermédio do Cade, participou ativamente do Comitê de Concorrência da OCDE desde 1997, até o ano de 2019, quando passou

³³ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). Brazil. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

³⁴ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Qual a atuação do Cade na OCDE? Disponível em: <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ao status de “membro associado”. Nesse período, foram apresentadas contribuições escritas para subsidiar as discussões, tendo o Cade participado das reuniões que ocorrem semestralmente, respondido a questionários temáticos e colaborado com projetos específicos desenvolvidos pelo Comitê.

Ao longo de 15 anos, a OCDE elaborou três relatórios sobre política de concorrência no Brasil do âmbito de um processo de revisão por pares (processo de avaliação de um país por outros, com o objetivo de ajudar o país avaliado a melhorar a formulação de políticas, adotar melhores práticas e cumprir padrões e princípios estabelecidos). Além disso, ao longo dos anos, o Brasil aderiu a todos os instrumentos legais de concorrência exigidos para um membro associado e demonstrou capacidade de implementá-los.³⁵

Em 2019, a terceira revisão por pares constatou que o Brasil implementou um regime de concorrência “moderno e avançado”, o que, segundo a OCDE, consolidou o país como uma das principais jurisdições antitruste do mundo (Cade, 2022). No mesmo ano, o Brasil se tornou membro associado do Comitê de Concorrência, permitindo maior interlocução com a organização e diálogo técnico com as principais agências antitruste do mundo. Em 2022, o conselho da OCDE iniciou as negociações para a adesão do Brasil à organização como membro efetivo.³⁶

2.2.7 A OCDE e as políticas e leis de antitruste

A OCDE defende a conformidade com as leis antitruste, evitando litígios que gerem desperdício e possam desencorajar condutas socialmente benéficas. Ao mesmo tempo, a Organização postula o “equilíbrio entre a aplicação pública e privada” da política antitruste e da aplicação das leis antitruste. Ou seja: um equilíbrio entre a ação dos governos e a busca de indivíduos por buscar seus direitos de forma particular. Segundo a OCDE (2020):

³⁵ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Qual a atuação do Cade na OCDE? Disponível em: <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

³⁶ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). Presidente do Cade é eleito membro de comitê de concorrência da OCDE. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/presidente-do-cade-e-eleito-membro-de-comite-da-ocde>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Há um amplo consenso de que o *enforcement* privado pode melhorar substancialmente o funcionamento de um regime de concorrência e que os indivíduos e as empresas que sofrerem danos devido a uma conduta anticoncorrencial devem ter direito a uma compensação razoável.³⁷

Em junho de 2015, a OCDE promoveu uma discussão sobre o atual estado da aplicação privada, tanto nos membros da OCDE, quanto em outras jurisdições selecionadas. O Brasil foi um dos países incluídos nessa discussão. Dentre as principais conclusões, destacam-se:

Embora a Lei de Defesa da Concorrência brasileira preveja explicitamente que os prejudicados por infrações antitruste têm o direito de pleitear indenização por danos, tais ações no Brasil ainda são incipientes, em comparação com outras jurisdições, como os Estados Unidos ou a Europa.

Em outras palavras, embora a aplicação privada seja uma ferramenta importante para garantir a eficácia da lei de concorrência, há poucas evidências de que os prejudicados estejam exercendo plenamente seu direito à indenização após uma violação das regras de concorrência.

Apesar das dificuldades acima mencionadas enfrentadas pelos pedidos privados de indenização, essas ações, além de levarem à cessação da conduta anticoncorrencial, podem ser uma importante ferramenta de dissuasão, pois aumentam as consequências financeiras negativas impostas a um infrator das regras de concorrência, atuando como um importante reforço para os objetivos da aplicação pública. Em outras palavras, o ajuizamento de tais ações aumenta o efeito dissuasório das práticas anticompetitivas e fortalece a política antitruste.³⁸

Em 2022 passou a vigorar no Brasil a Lei 14.470, que dobrou a indenização a ser paga em casos de cartel. Seguindo as diretrizes da legislação antitruste, aqueles afetados por práticas de cartel em um determinado setor têm o direito de buscar compensação na Justiça por eventuais prejuízos sofridos, conhecida como reparação de danos. Com a aprovação da Lei 14.470/2022, esses valores poderão ser dobrados

³⁷ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2020). Public and Private Antitrust Enforcement in Competition. Disponível em: <https://web-archiver.oecd.org/temp/2020-12-07/350711-antitrust-enforcement-in-competition.htm#:~:text=Obtaining%20the%20right%20balance%20between,could%20discourage%20socially%20beneficial%20conduct>. Acesso em: 11 de jul. de 2024.

³⁸ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2015). Working Party No. 3 on Co-operation and Enforcement Relationship Between Public and Private Antitrust Enforcement – Brazil. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WP3/WD\(2015\)23/En/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WP3/WD(2015)23/En/pdf). Acesso em: 27 de fev. de 2023.

nos casos de conluio. Ou seja, a Lei torna mais rígida a repressão às infrações à ordem econômica.³⁹

Contudo, a duplicação da indenização não se aplica a indivíduos ou empresas que tenham firmado acordos de leniência ou termos de compromisso para cessar tais práticas com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Seguindo também orientação das melhores práticas da OCDE, o Cade estabeleceu em 2022 uma unidade especializada em condutas unilaterais, encarregada de receber e analisar denúncias, além de investigar essas práticas. Conforme apontado na Revisão por Pares da OCDE sobre a Lei e Política de Concorrência: Brasil (2019), existia uma percepção generalizada de que, ao combinar fusões e condutas unilaterais nas mesmas unidades, mais recursos eram alocados à análise de fusões, devido aos prazos legais. Com a criação dessa unidade especializada, o Cade pretende reequilibrar a distribuição de recursos, intensificando as investigações sobre condutas unilaterais.⁴⁰

O Comitê de Concorrência da OCDE promove compartilhamentos regulares de análises sobre questões de política de concorrência. Todos os materiais relacionados a essas discussões, incluindo as contribuições dos países, especialistas convidados e apresentações, são publicados na série *Best Practice Roundtables on Competition Policy*.⁴¹

³⁹ InfoMoney (2022). Lei que dobra indenização a quem for prejudicado por cartel é sancionada. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/lei-que-dobra-indenizacao-a-quem-for-prejudicado-por-cartel-e-sancionada>. Acesso em 30 de abr. de 2024.

⁴⁰ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). Superintendência-Geral do Cade institui unidade especializada em investigar condutas unilaterais. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/superintendencia-geral-do-cade-institui-unidade-especializada-em-investigar-condutas-unilaterais>. Acesso em 17 de set. de 2024.

⁴¹ OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). Best Practice Roundtables on Competition Policy. Disponível em: <https://www.oecd.org/competition/roundtables.htm>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

2.3 ONU Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

A ONU Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), criada em 1964, em Genebra, na Suíça, no contexto das discussões de liberalização do comércio do GATT, é o órgão da ONU que tem como missão ajudar os países em desenvolvimento a tirarem maior proveito da globalização da economia. Para isso, a agência promove discussões em busca de consensos, oferece assistência técnica e consolida dados e análises. Segundo a própria UNCTAD: “isso ajuda os países a utilizar o comércio, o investimento, o financiamento e a tecnologia como veículos para o desenvolvimento inclusivo e sustentável.” Tendo como meta “a prosperidade para todos”.⁴²

2.3.1 História

Conforme mencionado acima, a primeira UNCTAD foi realizada em 1964. Até 2024, o órgão era chamado de “Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento”, tendo sido renomeado ao completar 60 anos, para “ONU Comércio e Desenvolvimento”.⁴³ A UNCTAD foi organizada durante um período de crescentes preocupações com o papel dos países em desenvolvimento no comércio internacional. Essas preocupações levaram muitos desses países a solicitar a convocação de uma conferência completa, dedicada especificamente a resolver esses problemas e a identificar as ações internacionais adequadas. Dada a magnitude das questões apresentadas e a necessidade de resolvê-las, a Conferência foi institucionalizada para se reunir a cada quatro anos, com órgãos intergovernamentais se reunindo entre as sessões e uma secretaria permanente fornecendo o apoio material e logístico necessário. Esse foi o contexto em que a UNCTAD foi institucionalizada.

⁴² UNCTAD, UN Trade and Development (2024). About. Disponível em: <https://unctad.org/about>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

⁴³ UNCTAD, UN Trade and Development (2024). Marking its 60th Anniversary, UNCTAD Rebrands to “UN Trade and Development” and Convenes a Global Leaders Forum. Disponível em: <https://unctad.org/press-material/marking-its-60th-anniversary-unctad-rebrands-un-trade-and-development-and-convenes>. Acesso em 27 de setembro de 2024.

No mesmo contexto da organização da UNCTAD, os países em desenvolvimento criaram o Grupo dos 77 para expressar suas preocupações – hoje, o G77 tem 134 membros.

Ao longo de seis décadas de operação, a UNCTAD ganhou uma posição de autoridade como um fórum intergovernamental para o diálogo Norte-Sul e negociações sobre questões de interesse dos países em desenvolvimento, incluindo debates sobre uma nova ordem econômica, além de análises sobre questões de desenvolvimento e lançamento de acordos multilaterais.⁴⁴

2.3.2 Dinâmica

A UNCTAD atua como fórum para deliberações intergovernamentais, apoiado por debates com especialistas e intercâmbio de experiências. “A UNCTAD trabalha em conjunto com os governos de seus Estados-membros e interage com outras organizações internacionais e comissões regionais, bem como, com instituições governamentais, organizações não governamentais e do setor privado, incluindo associações comerciais, institutos de pesquisa e universidades em todo o mundo.”⁴⁵

2.3.3 Organização

A estrutura da UNCTAD é a seguinte:

- A Conferência Ministerial é o órgão máximo no processo decisório, responsável pela administração da Organização, pelo estabelecimento do programa

⁴⁴ UNCTAD, UN Trade and Development (2023). History. Disponível em: <https://unctad.org/about/history>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁴⁵ Sebrae, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2023). Observatório Internacional Sebrae. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/unctad-conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-comercio-e-desenvolvimento/#:~:text=A%20Confer%C3%AAncia%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,pa%C3%ADses%20em%20desenvolvimento%20na%20economia>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

de trabalho quadrienal e pelas discussões de temas atuais do comércio e desenvolvimento;

- Diretoria de Comércio e Desenvolvimento;
- Comissões Especiais, subordinadas à Diretoria e apoiadas pelos grupos de especialistas: Comissão sobre Comércio de Bens, Serviços e Mercadorias; Comissão sobre Investimentos, Tecnologia e Assuntos Financeiros Relacionados; Comissão sobre Empresas, Facilitação Comercial e Desenvolvimento, e Comissão sobre Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento.⁴⁶

2.3.4 Proteção do Consumidor e Política de Concorrência

No concernente à proteção ao consumidor, os princípios da UNCTAD atualmente são fundamentados na Resolução 70/186, de 22 de dezembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Esses princípios estabelecem as seguintes boas práticas na condução de atividades comerciais:

(a) Tratamento justo e equitativo. As empresas devem lidar de forma justa e honesta com os consumidores em todos os estágios de seu relacionamento, de modo que isso seja parte integrante da cultura empresarial. As empresas devem evitar práticas que prejudiquem os consumidores, especialmente com relação aos consumidores vulneráveis e desfavorecidos;

(b) Comportamento comercial. As empresas não devem submeter os consumidores a práticas ilegais, antiéticas, discriminatórias ou enganosas, como táticas de marketing abusivas, cobrança abusiva de dívidas ou outros comportamentos impróprios que possam representar riscos desnecessários ou prejudicar os consumidores. As empresas e seus agentes autorizados devem ter a devida consideração pelos interesses dos consumidores e a responsabilidade de manter a proteção do consumidor como um objetivo;

(c) Divulgação e transparência. As empresas devem fornecer informações completas, precisas e não enganosas sobre os bens e serviços, termos, condições, taxas aplicáveis e custos finais para permitir que os consumidores tomem decisões informadas. As

⁴⁶ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-comercio-e-desenvolvimento-unctad-1>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

empresas devem garantir fácil acesso a essas informações, especialmente aos principais termos e condições, independentemente dos meios de tecnologia utilizados;

(d) Educação e conscientização. As empresas devem, conforme apropriado, desenvolver programas e mecanismos para ajudar os consumidores a desenvolver o conhecimento e as habilidades necessárias para entender os riscos, inclusive os riscos financeiros, para tomar decisões informadas e para ter acesso a aconselhamento e assistência competentes e profissionais, de preferência de um terceiro independente, quando necessário;

(e) Proteção da privacidade. As empresas devem proteger a privacidade dos consumidores por meio de uma combinação de mecanismos adequados de controle, segurança, transparência e consentimento relacionados à coleta e ao uso de seus dados pessoais;

(f) Reclamações e disputas dos consumidores. As empresas devem disponibilizar mecanismos de tratamento de reclamações que ofereçam aos consumidores uma resolução de disputas rápida, justa, transparente, barata, acessível e eficaz, sem custos ou ônus desnecessários. As empresas devem considerar a assinatura de padrões nacionais e internacionais relativos ao tratamento de reclamações internas, serviços alternativos de resolução de disputas e códigos de satisfação do cliente.⁴⁷

A UNCTAD vem atuando no campo da política de concorrência desde a década de 1970. Essa atuação é marcada pelo período em que países em desenvolvimento defendiam um trabalho sobre práticas empresariais restritivas (PERs).

Essas demandas resultaram em negociações de um código multilateral de conduta sobre PERs e na adoção, em 1980, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Série de Acordos Multilaterais de Princípios e Regras Equitativas para o Controle de Práticas Empresariais Restritivas (conhecida como Série de PERs). Para monitorar e revisar o trabalho de implementação dessa iniciativa, a UNCTAD criou dois órgãos institucionais:

- O Grupo Intergovernamental de Especialistas em Política e Legislação de Concorrência, que realiza fóruns anuais para consultas, discussões e trocas de opiniões entre os Estados em relação à Série PERs, que também tem como atribuição produzir estudos e pesquisas periódicas sobre a política de concorrência; e

⁴⁷ UN, United Nations (2016). Resolution 70/186: Consumer protection. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ares70d186_en.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

- As Conferências de Revisão das Nações Unidas, que revisam a Série sobre PERs, podem ser realizadas a cada cinco anos. A última ocorreu em 2000.⁴⁸

2.3.5 O Cade e a UNCTAD

O Cade tem atuado ativamente na UNCTAD, especialmente por meio dos seguintes grupos:

- i. Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Leis e Políticas de Defesa da Concorrência (IGE-Comp), cujas sessões tomam lugar uma vez ao ano em Genebra para consultas, discussões e trocas de visões entre os Estados com relação aos temas de Concorrência, além de apresentação de estudos e pesquisas em andamento ou conclusos e relatórios dos diversos Grupos de Trabalho que subsidiam as decisões dos Estados sobre questões orientadoras de política de concorrência (serve também para monitorar e revisar o trabalho de implementação da Série de PERs);
- ii. Grupos de Trabalhos criados no âmbito do IGE-Comp, onde técnicos dos países discutem aspectos das políticas da concorrência que vão influenciar documentos e guias que servirão de orientação para os países e para atividades de cooperação internacional.⁴⁹

Cabe, ainda, destacar a participação do Cade em webinars, eventos e projetos, nos quais autoridades de concorrência têm a oportunidade de compartilhar experiências e conhecimentos. Em 2024, por exemplo, o Cade foi um dos revisores no processo de *peer-review* do sistema de defesa da concorrência do Egito.

2.4 Rede Internacional de Concorrência (ICN)

A Rede Internacional de Concorrência (*International Competition Network* – ICN) foi estabelecida em 2001 por autoridades de concorrência de 14 jurisdições para

⁴⁸ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-comercio-e-desenvolvimento-unctad-1>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁴⁹ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Qual a atuação do Cade na UNCTAD? Disponível em: <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

facilitar a cooperação e a troca de informações entre as agências de concorrência internacionais. Desde o início, o objetivo da ICN foi constituir um fórum independente e especializado voltado para a promoção das discussões e convergência de regras e práticas em matéria de defesa da concorrência.⁵⁰

2.4.1 História

A rede ICN foi lançada em 25 de outubro de 2001 durante a Conferência Anual do *Fordham Law School*, em Nova York, pelas autoridades de concorrência de 14 jurisdições – Austrália, Canadá, União Europeia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Coreia, México, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos e Zâmbia.

No entanto, as discussões para criar um fórum como a ICN originaram-se das recomendações feitas pelo *International Competition Policy Advisory Committee* (ICPAC). Esse grupo foi formado em 1997 para tratar dos problemas globais de antitruste no contexto da globalização econômica, além de questões como a análise de fusões multi-jurisdicionais, a interface entre comércio e concorrência e a direção futura da cooperação entre órgãos antitruste. Após a publicação de seu relatório final, em fevereiro de 2000, a ICPAC recomendou a criação da “Iniciativa Global de Concorrência”, um novo espaço onde funcionários do governo, empresas privadas e organizações não governamentais pudessem se consultar sobre questões antitruste e juntar esforços para buscar “uma maior convergência de leis e análises de políticas de concorrência”.

Na ocasião, autoridades governamentais e especialistas internacionais já reconheciam não apenas a necessidade de promover a cooperação e a aplicação eficaz da lei de concorrência na esteira da globalização econômica, mas também de estabelecer uma rede onde pudessem interagir para tal fim e defender as melhores práticas em questões de concorrência em todo o mundo. Nesse sentido, em setembro

⁵⁰ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). International Competition Network (ICN). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

de 2000, a recomendação do IPAC para a Iniciativa Global de Concorrência foi amplamente apoiada pela comunidade antitruste internacional,⁵¹ e, em outubro de 2001, a rede ICN foi criada pelas 14 autoridades de concorrência acima citadas.

2.4.2 Dinâmica

A ICN foi constituída como uma rede virtual e não possui uma sede física. Os membros da rede ICN são autoridades e representantes das agências de concorrência nacionais e internacionais, especialistas da área do direito concorrencial e consultores não-governamentais privados (acadêmicos, advogados, economistas, etc.), bem como organizações não governamentais e organismos internacionais (como OCDE, UNCTAD, Banco Mundial, OMC, etc.).

Atualmente, a ICN é composta por 140 autoridades de concorrência de 130 jurisdições.⁵² Seus membros interagem por meio da Internet, teleconferências, seminários e workshops.⁵³

2.4.3 Organização

Conforme descrito acima, a ICN é uma rede global de agências de concorrência, organizada por e para seus membros, onde seus representantes e autoridades máximas possam cooperar mutualmente e tratar de questões práticas de concorrência. Isso permite um diálogo aberto para criar consenso e convergência em

⁵¹ ICN, International Competition Network (2023). About. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/about>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁵² Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). International Competition Network (ICN). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁵³ O Brasil sediou a Conferência Anual da ICN em 2024.

relação a princípios de política de concorrência em toda a comunidade antitruste internacional.⁵⁴

A ICN é liderada por um Grupo Diretor composto, atualmente, por 15 autoridades de concorrência e três agências-membros, convidadas ex-officio. Os membros do Grupo Diretor possuem mandato de dois anos e são selecionados com base em critérios como comprometimento e participação na ICN, tamanho da agência, diversidade geográfica e econômica. Sua função é de: orientar os trabalhos da ICN; estabelecer, designar e recomendar a composição dos grupos de trabalho que desenvolvem os projetos aprovados nas Conferências Anuais; identificar os assuntos de interesse potencial para seus membros; revisar e aprovar o plano de trabalho dos projetos desenvolvidos pelos grupos de trabalho; aprovar a pauta e os participantes não-membros na Conferência Anual; entre outros.

Sendo uma rede orientada para projetos, a ICN não possui um secretariado permanente, e realiza suas atividades e projetos em grupos de trabalho onde agências e especialistas membros da rede se reúnem em torno de um projeto comum. Sem dependências físicas, as despesas de organização, de secretariado e dos projetos realizados pelos grupos de trabalho são financiadas voluntariamente por seus membros. Já a realização da Conferência Anual da ICN é custeada pelo país anfitrião.⁵⁵

Os projetos realizados na ICN são conduzidos no âmbito de 5 Grupos de Trabalho, formalmente estabelecidos pelo Conselho Diretor da ICN:

1. Advocacia da Concorrência (AWG);
2. Efetividade de Agências de Concorrência (AEWG);
3. Cartéis (CWG) ;
4. Mergers (MWG) ;
5. Condutas Unilaterais (UCWG).

⁵⁴ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). International Competition Network (ICN). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁵⁵ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). International Competition Network (ICN). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cada Grupo de Trabalho é liderado por representantes de quatro agências de concorrência por um mandato de três anos, selecionados com vistas a refletir a diversidade geográfica e econômica dos membros da ICN. Há possibilidade de um grupo de trabalho estabelecer subgrupos de acordo com a especialização do assunto para contemplar a amplitude dos projetos de determinado tema.

Os Grupos de Trabalho atuam com base em projetos específicos a serem desenvolvidos por determinado período, estabelecidos no plano de trabalho anual, após aprovação pelo Conselho Diretor. Os resultados de suas atividades são convertidos em seminários, workshops ou em relatórios que identificam os diferentes posicionamentos dos membros.

Além das autoridades dos países membros da ICN, os Grupos de Trabalho também são compostos por especialistas, na qualidade de consultores não-governamentais (NGAs), indicados pelo líder do projeto no grupo.

Os Consultores Não-Governamentais (*Non-Governmental Advisors* – NGAs) são especialistas em direito concorrencial, do setor privado e não governamental, convidados pelas suas respectivas agências de concorrência, para participarem dos projetos e atividades dos grupos ou do Conselho Diretor. Os NGAs atuam de forma voluntária. A participação dos NGAs é considerada fundamental para impulsionar troca de conhecimentos e experiências em projetos e eventos promovidos pela rede.

Conforme citado anteriormente, os membros da rede interagem por meio de teleconferências, seminários e workshops. Além disso, a cada ano é realizada a Conferência Anual da ICN por um dos membros selecionados pelo Conselho Diretor. Considerada um dos eventos mais relevantes da área de políticas de concorrência mundial, é na Conferência Anual da ICN que os membros do fórum se reúnem para trocar experiências, discutir sobre os aspectos mais recentes relacionados à defesa de concorrência, apresentar resultados das atividades realizadas pelos grupos de trabalho que integram a rede, revisar o progresso dos projetos em curso e fazer recomendações para o ano seguinte.

Já foram realizadas 23 Conferências Anuais da ICN,⁵⁶ sendo duas sediadas pelo Brasil. A primeira foi realizada em abril de 2012, no Rio de Janeiro; e a segunda em Sauipe, Bahia, em maio de 2024.

2.4.4 Princípios de concorrência

Os membros da ICN contribuem com a rede por meio de grupos de trabalho, orientados em projetos e baseados em resultado, seguido princípios orientados para a equidade processual, entre as agências de concorrência.

A ICN é o único órgão global dedicado exclusivamente ao tema da concorrência, não exercendo nenhuma função de elaboração de regras. Os produtos de trabalho elaborados no âmbito da rede não são vinculativos. Na ICN busca-se o consenso na implementação das recomendações ou melhores práticas resultantes dos projetos. Sendo assim, cada agência de concorrência decide se (e como) pretende implementar as recomendações da ICN, por meio de acordos unilaterais, bilaterais ou multilaterais.⁵⁷

Os princípios orientadores da ICN para equidade processual das autoridades de concorrência são os seguintes:

Aplicação ou execução imparcial de normas e políticas concorrenciais. A condução das normas e políticas concorrenciais devem ser conduzidas de forma consistente, imparcial e livre de interferência política. Além disso, as agências de defesa da concorrência devem zelar pela não discriminação com base na nacionalidade em sua aplicação, e seus funcionários não devem ter conflitos financeiros ou relacionais nos temas em te atuam.

Aplicação ou execução efetiva de normas e políticas concorrenciais. As agências de concorrência devem possuir tanto poderes investigativos para conduzir seus trabalhos de maneira eficaz e adaptado para suas necessidades, quanto ferramentas e regras que lhes permitam cooperar com outros órgãos públicos ou com parceiros internacionais.

⁵⁶ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). International Competition Network (ICN). Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em 30 de set. de 2024.

⁵⁷ ICN, International Competition Network (2023). About. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/about>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

A fiscalização por parte das agências de concorrência deve ser eficaz e capaz de identificar, priorizar e tratar qualquer violação das leis de concorrência.

Aplicação ou execução transparente e previsível de normas e políticas concorrenciais. A condução da aplicação das normas e políticas de defesa da concorrência devem adotar o princípio da transparência em todos os momentos da aplicação das regras e práticas, bem como nas decisões de aplicação de tais atos, que devem explicar as conclusões dos fatos, a análise jurídica e econômica relevante, além de qualquer compromisso ou sanção que venha a ser aplicada.

Engajamento significativo. As agências de defesa da concorrência devem comunicar de forma efetiva com as partes sobre questões relevantes durante todo o processo, sejam factuais, legais, econômicas e processuais. E, para que elas possam fundamentar suas considerações sobre questões de aplicação das normas e políticas concorrenciais, é essencial que as informações e opiniões das partes e de terceiros sejam consideradas durante todo o processo e para discutir o status da investigação e os méritos do caso.

Aplicação ou execução objetiva e sólida de normas e políticas concorrenciais. Para apoiar a tomada de decisões quanto à aplicação da lei, as agências de concorrência devem aplicar análises econômicas e jurídicas sólidas ao examinar suas conclusões e teorias de danos, e se basear exclusivamente nos fatos e evidências, tanto inculpatórias quanto exculpatórias, obtidas por meio da investigação.

Oportunidade de resposta. As agências de defesa da concorrência devem incluir oportunidades para as partes do processo possam analisar as evidências, responder às alegações da agência sobre sua conduta anticoncorrencial, e apresentar suas considerações sobre o procedimento adotado pela agência.

Revisão judicial/recursos. O direito de revisão imparcial por órgão judicial independente deve fazer parte dos procedimentos de aplicação da agência de defesa da concorrência.

Proteções de confidencialidade. Informações comerciais identificadas como confidenciais e privilegiadas devem ser protegidas durante os procedimentos de aplicação. As agências de concorrência devem reconhecer e levar em conta tais informações ao decidir quais delas podem ser divulgadas. Esta decisão deve considerar as reivindicações de confidencialidade, direitos de defesa, direitos de terceiros, incentivos para fornecer informações, efeitos sobre a concorrência e transparência para o público.

Investigação eficiente e oportuna. A investigação e a condução da aplicação da lei por parte das agências de concorrência devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, adequado às circunstâncias

do processo, e evitar ônus excessivo para as partes, terceiros ou outros órgãos.⁵⁸

2.4.5 O Cade e a ICN

O Cade participa ativamente da ICN desde 2002 e é membro do Conselho Diretor desde 2005. O Conselho já atuou como co-presidente e líder de projetos dos grupos de trabalho sobre Efetividade das Agências (2012-2015), sobre Cartéis (2017-2020) e sobre Atos de Concentração (2020-2023).⁵⁹ Após a Conferência Anual da ICN em Barcelona, realizada em outubro de 2023, o Cade assumiu a co-presidência do grupo de trabalho sobre Condutas Unilaterais ao lado das autoridades da França, Espanha e Turquia.⁶⁰

Além de liderar diversos projetos como co-presidente dos grupos de trabalho nos quais participou, o Cade também já sediou eventos da ICN no Brasil, com destaque para o *ICN Cartel Workshop*, em 2019;⁶¹ o *ICN Merger Workshop*, em 2022⁶² e as Conferências Anuais em 2012 e 2024.⁶³

O Cade tem sido um ator cada vez mais relevante no cenário da concorrência global e um participante ativo da produção de uma ampla gama de projetos e produtos de trabalho na ICN, tais como: guias, práticas recomendadas, manuais de aplicação e tratamento de casos, relatórios, modelos sobre legislação e regras em diferentes

⁵⁸ ICN, International Competition Network (2023). ICN Guiding Principles for Procedural Fairness in Competition Agency Enforcement. Disponível em: https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/09/AEWG_GuidingPrinciples_ProFairness.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁵⁹ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Qual a atuação do Cade na Rede Internacional da Concorrência (ICN – International Competition Network)? Disponível em: <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁶¹ ICN, International Competition Network (2019). ICN Cartel Workshop. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/featured/2019-icn-cartel-workshop>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁶² Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). ICN Merger Workshop. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/en/matters/events/icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

⁶³ ICN, International Competition Network (2024). 2024 ICN Annual Conference in Sauipe, Brazil. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/featured/2024-icn-annual-conference-in-sauipe-brazil>. Acesso em 4 de ago. de 2024.

jurisdições, bancos de dados, kits de ferramentas, teleconferências e workshops. O Cade também se beneficia de produtos de trabalho de referência produzidos no contexto do ICN, o que contribui para o desenvolvimento de um quadro legal de concorrência mais eficaz.

O trabalho na ICN resulta em conquistas claras para atingir o objetivo do Cade de fortalecer sua liderança na agenda antitruste internacional.

3 Principais instituições regionais que atuam na defesa da concorrência

3.1 Mercado Comum do Sul (Mercosul)

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é uma organização intergovernamental regional criada pelo Tratado de Assunção, em 1991. Trata-se de um processo de integração regional, fundado pelos seguintes países: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A organização tem como objetivo estabelecer uma união, inicialmente econômica, mas que atualmente abrange uma área de livre comércio e uma política comercial compartilhada entre os países participantes.

Além dos quatro países fundadores citados acima, também faz parte do Mercosul a Venezuela, que aderiu formalmente em 2004, mas foi suspensa em 2016, já que os governos dos outros países chegaram ao consenso de que o governo venezuelano estaria violando a cláusula democrática do bloco.

Além disso, após oito anos de espera, a Bolívia tornou-se o quinto membro efetivo do Mercosul, em 7 de dezembro de 2023, quando o protocolo de adesão do país andino foi promulgado durante reunião da organização, no Rio de Janeiro. Em novembro de 2023, o plenário do Senado Federal do Brasil aprovou o protocolo de adesão para a entrada do país, após todos os outros membros o terem feito. A adesão foi promulgada em julho de 2024.⁶⁴ A Bolívia tem quatro anos para se adaptar às

⁶⁴ CNN (2024). Presidente da Bolívia promulga lei de adesão ao Mercosul. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/presidente-da-bolivia-promulga-lei-de-adesao-ao-mercosul/> Acesso em 05 de ago. de 2024.

normas do bloco e poder ter direito a voto.⁶⁵ O país ratificou seu ingresso em 5 de julho de 2024.^{66 67}

3.1.1 Contextualização histórica

Conforme descrito acima, o Mercosul foi oficialmente fundado pelo Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991. O primeiro objetivo foi constituir uma zona de livre-comércio entre os quatro países fundadores: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Além disso, o Tratado criou outros institutos legais, dentre os quais, são os principais:

- A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países membros, com eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias;
- O estabelecimento de uma tarifa externa comum e uma política comercial comum em relação a outros países ou blocos econômicos;
- A elaboração coordenada de políticas macroeconômicas e setoriais de “comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem”;
- O compromisso de harmonização das legislações dos membros, a fim de fortalecer o processo de integração.⁶⁸

⁶⁵ Folha De S. Paulo (2023). Bolívia entra no Mercosul e vira 5º membro efetivo do bloco econômico. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/12/bolivia-entra-no-mercosul-e-vira-5o-membro-efetivo-do-bloco-economico.shtml> Acesso em: 8 de fev. de 2024.

⁶⁶ Souza, Deivid, Metrôpoles (2024). Após tentativa de golpe, Bolívia aprova entrada definitiva no Mercosul. Disponível em: <https://www.metropoles.com/mundo/apos-tentativa-de-golpe-bolivia-aprova-entrada-definitiva-no-mercosul> Acesso em 18 de nov. de 2024.

⁶⁷ Durante a elaboração deste documento, o Mercosul e a União Europeia concluíram as negociações para um acordo de livre comércio. O anúncio foi feito no dia 6 de dezembro de 2024, pelos membros do Mercosul e a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen. No Mercosul, o acordo ainda precisa ser aprovado pelos parlamentos de cada um dos cinco países-membros. Já na União Europeia, é necessária a aprovação pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, antes da ratificação.

⁶⁸ Mercosul, Mercado Comum do Sul (2023). Objetivos do Mercosul. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/objetivos-do-mercosul>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Além dos Estados Partes, o Mercosul tem membros associados. O Chile, por exemplo, formalizou a sua associação em 1996. A Bolívia, que atualmente é membro efetivo, também já foi associada, tendo formalizado esse status em 1996. O Peru formalizou a associação em 2003, enquanto a Colômbia e o Equador o fizeram em 2004. Por sua vez, a Guiana e o Suriname assinaram um acordo-quadro de associação com o Mercosul em 2013.

Para que um país seja associado ao Mercosul é necessária a assinatura de acordos de complementação econômica, nos quais se estabelece um cronograma para a criação de uma zona de livre-comércio entre o Estado signatário e os membros plenos do Mercosul, com uma gradual redução de tarifas. Os estados associados podem participar das reuniões de organismos do bloco, além de assinar acordos sobre matérias comuns.

Cabe destacar que, ao longo dos anos, foram firmados protocolos adicionais ao Tratado de Assunção, com o objetivo de "proporcionar um espaço comum que criasse oportunidades comerciais e de investimento por meio da integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional."⁶⁹

O Mercosul tentou, inclusive, criar um sistema antitruste regional, por meio do Protocolo de Defesa da Concorrência. Esse instituiu regras comuns aos Estados-Partes, tais quais a competência dos órgãos regionais, os ilícitos a serem combatidos, os procedimentos de apuração e repressão às práticas, bem como, as sanções. Esse Protocolo, no entanto, nunca foi posto em prática, conforme será exposto nas próximas seções.

3.1.2 Dinâmica

As reuniões de Cúpula do Mercosul são realizadas com periodicidade semestral pelos chefes de Estado dos países-membros e dos países associados e convidados.

⁶⁹ Mercosul, Mercado Comum do Sul (2023). O que é o Mercosul? Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

3.1.3 Organização

A estrutura básica do Mercosul foi instituída pelo Protocolo de Ouro Preto, vigente desde 1995, e é composta por:

- Conselho do Mercado Comum (CMC), que é órgão decisório supremo, responsável pela condução política do processo de integração e é formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados-Parte;
- Grupo Mercado Comum (GMC), que é o órgão decisório executivo, ao qual cabe a fixação dos programas de trabalho e negociação de acordos com terceiros em nome do Mercosul e é formado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Economia, e dos Bancos Centrais dos Estados-Parte;
- Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), que é o órgão decisório técnico, prestando apoio ao GMC quanto à política comercial do bloco.

3.1.4 Concorrência

Conforme mencionado anteriormente, o Mercosul tentou criar um sistema antitruste regional, através do Protocolo de Defesa da Concorrência, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996 e promulgado no Brasil pelo Decreto 3.602/2000.⁷⁰ Contudo, o Protocolo nunca foi posto em prática e só teve vigência no Brasil e no Paraguai, pois somente esses dois países o ratificaram. O artigo 33 do Protocolo de Fortaleza estabelecia que: "O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o

⁷⁰ Brasil, República Federativa (2000). Decreto Nº 3.602, de 18 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3602.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ratifiquem e, no caso dos demais signatários, no trigésimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.”

Segundo Guimarães (2016), “(m)uito de tal fracasso pode ser atribuído à ambição do documento, que buscou introduzir algo para o qual o Mercosul ainda não estava preparado.”⁷¹ Nas palavras de Cruz (2010):

(...) apesar desse marco regulatório ter sido ratificado por alguns Estados-Parte do Mercosul (Brasil e Paraguai), nos seus muitos anos de vigência apresentou pouquíssimo avanço. Verificamos que as causas que podem ser apontadas são variadas, dentre elas divergências políticas, dificuldades de implantação, e questões de conjuntura decorrentes de crises econômicas mundiais.⁷²

A estagnação na implementação do Protocolo fez com que o foco no tratamento do antitruste na região fosse alterado, passando-se a priorizar a cooperação internacional realizada através das autoridades da concorrência dos Estados-Partes. Após a adoção de dois entendimentos sobre a matéria, em 2004 e 2006, foi aprovado, em 2010, o Acordo de Defesa da Concorrência, que, revogando o Protocolo, é o diploma que atualmente disciplina o antitruste no Mercosul.⁷³ Em abril de 2024, após a formalização do depósito do instrumento de ratificação do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, o acordo entrou em vigor, pois todos os outros Estados-Partes do Mercosul já haviam concluído esse processo.

Conforme previamente especificado, este novo Acordo substitui o Protocolo de Fortaleza, assinado em 17 de dezembro de 1996, que nunca foi plenamente incorporado pelos quatro países do Mercosul, sendo ratificado apenas pelo Brasil e pelo Paraguai.

⁷¹ Guimarães, Marcelo Cesar (2016). Os Novos Rumos do Direito Antitruste no MERCOSUL: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 4, nº 1, Maio 2016, 237-278, p. 238-239.

⁷² Cruz, Luís Rodolfo Cruz e. (2010) A construção da defesa da concorrência no Mercosul: uma perspectiva construtivista. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. p. 161.

⁷³ Guimarães, Marcelo Cesar (2016). Os Novos Rumos do Direito Antitruste no MERCOSUL: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 4, nº 1, Maio 2016, 237-278.

O instrumento busca estruturar uma rede de cooperação entre as autoridades antitruste nacionais para combater práticas anticompetitivas transfronteiriças, institucionalizando e aprofundando os mecanismos anteriormente introduzidos. Além disso, “o Acordo vai ao encontro das tendências internacionais no tratamento da matéria, quais sejam, o fortalecimento da cooperação internacional e o reconhecimento das autoridades da concorrência como as protagonistas dessa interação.”⁷⁴

Paralelamente a tais acordos, cabe acrescentar que com o Decreto nº 7.738/12 (que aprova a Estrutura Regimental do Cade e altera o Decreto nº 6.061/07, o Regimento Interno do Ministério da Justiça) e a Resolução Cade nº 1/12 (a qual institui o Regimento Interno do Cade – RICADE, e regulamenta o Decreto nº 7.738/12), o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica no âmbito da cooperação internacional foi bastante intensificado. Antes da referida alteração legislativa, a autoridade antitruste utilizava majoritariamente os pedidos de assistência em matéria civil com trâmite pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, e/ou as vias diplomáticas. Tais procedimentos apresentavam inúmeras dificuldades, nomeadamente quanto à burocracia e formalismos excessivos, que diminuía a celeridade e a eficácia do cumprimento das medidas.

Nesse sentido, aliando-se às recomendações dos fóruns internacionais, como as elaboradas pela OCDE e pela ICN, consagra-se ao Cade protagonismo, como agente ativo, na cooperação jurídica internacional em matéria antitruste. Assim, para aprimorar os mecanismos de cooperação internacional em matéria de defesa da concorrência, seja na cooperação ativa (requerida pela autoridade brasileira) ou na passiva (requerida por autoridade estrangeira), foi disciplinado o procedimento da assistência mútua em matéria antitruste. Vale destacar que o Cade passou a ter competência para exercer a função de autoridade central para a tramitação dos referidos pedidos de cooperação, de sorte a garantir uma via institucionalizada que garanta a autenticidade, a veracidade e a legalidade de documentos e atos. A dispensa de trâmite por órgãos intermediários confere maior celeridade e fluidez ao procedimento, sem, contudo, implicar uma frouxidão quanto ao grau de formalismos exigido. Dessa forma, o Brasil passa a estar em conformidade com as tendências e práticas mais modernas no âmbito da cooperação contemporânea,

⁷⁴ Guimarães, Marcelo Cesar (2016). Os Novos Rumos do Direito Antitruste no MERCOSUL: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 4, nº 1, Maio 2016, 237-278, p. 239.

caracterizada pela sua veiculação direta entre os órgãos administrativos interessados, isto é, a cooperação agência-agência.⁷⁵

Ou seja, com essa organização dada ao antitruste no Mercosul, descentraliza-se a hierarquia, praticando-se uma estrutura de governança com autoridades independentes, tais quais agências reguladoras e autoridades antitruste em geral.

3.1.4.1 Pontos de destaque do Acordo

Os objetivos do Acordo estão dispostos em seu artigo 1º: a promoção da cooperação e a coordenação entre os Estados-Partes no que tange à aplicação das leis antitruste nacionais no âmbito do Mercosul, a concessão de assistência mútua em qualquer matéria relativa à política de concorrência que se entenda necessária, a garantia da consideração cuidadosa pelos Estados-Partes de seus relevantes interesses recíprocos quando da aplicação das respectivas leis antitruste e a eliminação de práticas anticompetitivas por meio da aplicação das referidas leis.

No art. 3º, determina-se que cada Estado-Membro é exclusivamente competente para regular não apenas os atos, total ou parcialmente, praticados no seu respectivo território, como também aqueles que, embora originados em outros Estados-Partes, produzam ou possam produzir efeitos sobre a concorrência daquele primeiro Estado.

O art. 4º mantém o Comitê Técnico de Defesa da Concorrência – CT Nº 5, criado em 1995, como um órgão atuante, podendo interpor uma oferta ou pedido de consulta, realizar notificações e intervir em diferentes problemas de interpretação ou execução do Acordo.

O art. 16 exemplifica atividades nas quais os Estados-Partes podem trabalhar conjuntamente para o cumprimento das leis e políticas antitruste, como o compartilhamento de conhecimentos e informações, a capacitação de funcionários, a

⁷⁵ Guimarães, Marcelo Cesar (2016). Os Novos Rumos do Direito Antitruste no MERCOSUL: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 4, nº 1, Maio 2016, 237-278, p. 245-246.

participação de pessoal como conferencistas e consultores em eventos relacionados a questões concorrenciais e o intercâmbio de pessoal.

O art. 20 prevê que as autoridades da concorrência de cada Estado-Parte devem esforçar-se para notificar os demais Estados sobre qualquer investigação ou procedimento por elas conduzidos que sejam relevantes para a atividade de aplicação ou execução da outra parte, ainda que não haja obrigação concreta de compartilhamento de informações.⁷⁶

⁷⁶ Mercosul, Mercado Comum do Sul (2010). Acordo de Defesa da Concorrência do Mercosul. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/Mercado%20Comum%20do%20Sul/Acordo%20de%20Defesa%20da%20Concorr%C3%AAncia%20do%20Mercosul%20%2816%20de%20dezembro%20de%202010%29.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

3.2 Comunidade Andina (CAN)

A Comunidade Andina (CAN), formada por Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, é um organismo internacional de caráter econômico que representa as populações dos respectivos países-membros – cerca de 115 milhões de pessoas. A CAN possui órgãos e instituições que compõem o Sistema Andino de Integração (SAI), cujo objetivo é “alcançar um desenvolvimento integral, equilibrado e autônomo por meio da integração andina, com uma projeção para a integração sul-americana e latino-americana”.⁷⁷

3.2.1 Contextualização histórica

A Comunidade foi instituída em 1969, a partir do Acordo de Cartagena, tratado constitutivo assinado na Colômbia, estabelecendo os objetivos da integração andina. Além dos países supramencionados, a CAN já teve como membros o Chile, que deixou o bloco em 1976, e a Venezuela, que dele se desvinculou em 2006. O Acordo de Cartagena foi modificado pelo Protocolo de Trujillo de 1996, que aprofundou o processo de integração.⁷⁸ A cidade-sede da secretaria da CAN é Lima, capital do Peru.

Os objetivos da Comunidade Andina são:

- Promover o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos países-membros em condições de equidade, mediante a integração e a cooperação econômica e social;
- Acelerar o crescimento e a geração de emprego produtivo para os habitantes dos países-membros;
- Facilitar a participação dos países-membros no processo de integração regional, tendo como objetivo a formação gradual de um mercado comum latino-americano;

⁷⁷ CAN, Comunidad Andina (2024). Quienes somos. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁷⁸ CAN, Comunidad Andina (2023). Sistema Andino de Integración. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

- Diminuir a vulnerabilidade externa e melhorar a posição dos países-membros no contexto econômico internacional;
- Fortalecer a solidariedade sub-regional e reduzir as diferenças de desenvolvimento existentes entre os países-membros;
- Proporcionar uma melhoria persistente no nível de vida dos habitantes da sub-região.⁷⁹

Em 8 de Dezembro de 2004, 12 países da América do Sul, incluindo os países-membros da Comunidade Andina, assinaram a Declaração de Cusco, dando origem à Unasul (União de Nações Sul-Americanas), uma organização intergovernamental regional que visa fortalecer a cooperação e a integração entre todos os países sul-americanos, buscando uma maior união política e econômica.

Atualmente os países associados à Comunidade Andina são: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. São países observadores do bloco: Espanha, Marrocos, Turquia, Grécia,⁸⁰ Panamá e República Dominicana.⁸¹

3.2.2 Dinâmica

O Sistema Andino de Integração (SAI) tem como meta principal promover uma coordenação eficiente entre os órgãos e instituições que o integram, visando reforçar a integração andina, ampliar sua visibilidade externa e fortalecer a CAN.⁸²

O funcionamento dos órgãos e instituições que fazem parte do SAI é disciplinado pelo Acordo de Cartagena, pelos tratados constitutivos correspondentes

⁷⁹ CAN, Comunidad Andina (2024). Nuestros objetivos. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁸⁰ Gobierno de Colombia (2024). Cancillería. Comunidad Andina (CAN). Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/international/regional/can>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

⁸¹ CAN, Comunidad Andina (2024). Países Observadores. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁸² CAN, Comunidad Andina (2024). Sistema Andino de Integración SAI. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

e pelos protocolos de alteração. Os representantes do Sistema encontram-se anualmente.⁸³

A principal finalidade desses encontros é compartilhar informações sobre as ações empreendidas para atender ao previsto nas Diretrizes do Conselho Presidencial Andino, além de supervisionar atividades colaborativas que contribuam para a realização de suas finalidades. Esses encontros são organizados e comandados pelo presidente do Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores, com a Secretaria Geral da CAN desempenhando o papel de Secretaria Técnica durante o encontro.⁸⁴

3.2.3 Organização

O Sistema Andino de Integração (SAI) é formado pelos seguintes órgãos principais:

- Conselho Presidencial Andino, integrado pelos chefes de Estado dos países-membros: órgão máximo do Sistema Andino de Integração, comanda o processo de tomada de decisões políticas, adotando diretrizes que são colocadas em prática pelos outros órgãos do SAI;
- Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores: órgão responsável por legislar e tomar decisões sobre a formulação e execução da política externa dos países-membros em assuntos que sejam considerados de interesse sub-regional. Ademais, o Conselho Andino de Ministros das Relações Exteriores coordena as atividades externas dos órgãos e instituições do SAI;
- Comissão da Comunidade Andina: composta por um representante com plenos poderes de cada um dos governos dos países-membros. Trata-se de outro dos

⁸³ CAN, Comunidad Andina (2024). Sistema Andino de Integración SAI. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁸⁴ CAN, Comunidad Andina (2024). Sistema Andino de Integración SAI. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

órgãos normativos do SAI, cuja competência legislativa se manifesta mediante a aprovação de decisões relacionadas sobretudo ao comércio e investimentos;

- Também fazem parte da Comunidade Andina os seguintes órgãos principais: Secretaria Geral, Tribunal de Justiça, Parlamento e Tribunal Constitucional, além de conselhos consultivos da sociedade civil.⁸⁵

3.2.4 Concorrência

A política de concorrência da Comunidade Andina deve “buscar eliminar todas as restrições que impeçam ou criem barreiras de acesso aos mercados, garantir a entrada e permanência de concorrentes nos mercados, e evitar condutas que vão contra a livre concorrência por parte das empresas, a fim de promover um comércio sub-regional sem distorções. Quando necessário, prevenir o estabelecimento de obstáculos ao acesso ao mercado por parte de entidades públicas ou privadas.”⁸⁶

As regras destinadas a proteger e promover a livre concorrência na Comunidade Andina são aplicáveis a agentes econômicos que adotam práticas que limitam a concorrência ou que abusam de uma posição dominante no mercado. Isso ocorre quando, devido à abrangência geográfica da ação ou seus efeitos, ao menos dois países-membros estão envolvidos. A norma andina não se restringe apenas a agentes comerciais ou empresas estatais que efetuem atividades comerciais; ela também se aplica a pessoas ou instituições que, por meio de suas ações, possam adotar práticas restritivas. Essas práticas incluem acordos entre concorrentes para a definição direta ou indireta de preços, a divisão de mercados de bens ou serviços, além da coordenação de propostas em licitações públicas.⁸⁷

⁸⁵ CAN, Comunidad Andina (2024). Sistema Andino de Integración SAI. Organizaciones e instituciones comunitarias. Instancias de participación de la sociedad civil. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

⁸⁶ CAN, Comunidad Andina (2024). Libre Competencia. Disponível em: www.comunidadandina.org/temas/dg-com/libre-competencia. Acesso em: 12 de out. de 2024.

⁸⁷ CAN, Comunidad Andina (2024). Libre Competencia. Disponível em: www.comunidadandina.org/temas/dg-com/libre-competencia. Acesso em: 28 de out. de 2024.

Nesse contexto, a norma busca corrigir condutas de agentes econômicos que competem entre si no mercado, na qualidade de provedores ou consumidores de bens ou serviços. Ademais, a norma cria um Comitê Andino para a Defesa da Livre Concorrência, competente para apresentar recomendações com o intuito de suprimir, quando necessário, formalidades e requisitos em benefício da promoção da liberdade econômica e da concorrência. Assim, a implementação de políticas de mercado e medidas regulatórias nos países-membros não deve obstruir, criar obstáculos ou deformar a concorrência no mercado sub-regional da Comunidade Andina.⁸⁸

3.3 Comunidade Caribenha (Caricom)

A Comunidade do Caribe (*Caribbean Community* – Caricom) é um grupo de vinte e uma nações: quinze países-membros e seis membros associados. Na Caricom vivem cerca de dezesseis milhões de pessoas, das quais 60% têm menos de 30 anos, integrantes de uma variedade de comunidades étnicas, incluindo indígenas, africanos, indianos, europeus – a exemplo dos portugueses –, chineses e javaneses. A Caricom é caracterizada pela diversidade linguística, com o inglês como idioma principal, acompanhado do francês e holandês, bem como, versões destes, além de variantes africanas e asiáticas.⁸⁹

A Caricom se estende desde as Bahamas, arquipélago situado no Atlântico Norte, até o Suriname e a Guiana, na América do Sul, abrangendo países considerados em desenvolvimento. Com exceção de Belize, na América Central, e da Guiana e do Suriname, na América do Sul, todos os países-membros e associados são Estados insulares. Apesar de seu tamanho reduzido, tanto sob o ponto de vista populacional

⁸⁸ CAN, Comunidad Andina (2024). Libre Competencia. Disponível em: www.comunidadandina.org/temas/dg-com/libre-competencia. Acesso em: 12 de out. de 2024.

⁸⁹ Caricom, Caribbean Community (2024). Who we are. Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

quanto territorial, a região é dotada de uma complexa variedade geográfica, demográfica e de patamar de desenvolvimento.⁹⁰

3.3.1 Contextualização histórica

A Caricom foi fundada em 4 de julho de 1973, quando os primeiros-ministros Errol Barrow de Barbados, Forbes Burnham da Guiana, Michael Manley da Jamaica e Eric Williams de Trinidad e Tobago, assinaram o Tratado de Chaguaramas. Em 2002, esse Tratado foi revisado para possibilitar a posterior criação de um mercado e uma economia mesclados.⁹¹

A cooperação funcional, em suas várias acepções é, historicamente, um objetivo compartilhado pelos países do Caribe. Desde a Federação das Índias Ocidentais em 1958, passando pela Associação de Livre Comércio do Caribe (Carifta, 1965) e culminando na Caricom, em 1973, a região caribenha tem buscado, de forma progressiva, uma maior integração política e econômica. Para os países-membros, a Caricom oferece uma melhor perspectiva para o desenvolvimento econômico do Caribe.⁹²

3.3.2 Estados-membros

Atualmente, os países-membros da Caricom são os seguintes: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Monserrate, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname

⁹⁰ Caricom, Caribbean Community (2024). Who we are. Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁹¹ Caricom, Caribbean Community (2024). Who we are. Pillars of Integration. Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁹² Caricom, Caribbean Community (2023). Who we are. Pillars of Integration. Disponível em: <https://Caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

e Trindade e Tobago. Já os países associados são: Anguila, Bermudas, Curaçao, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Turcas e Caicos e Ilhas Caimão.⁹³

3.3.3 Dinâmica

A Caricom apoia-se, notoriamente, em quatro pilares essenciais: integração econômica, coordenação da política externa, desenvolvimento humano e social e segurança. Esses pilares sustentam os seguintes objetivos declarados da Comunidade do Caribe:

- Melhorar as condições de vida e de trabalho;
- Alcançar o pleno emprego da mão de obra e de outros fatores de produção;
- Realizar um desenvolvimento econômico acelerado, coordenado e sustentável, buscando a convergência;
- Ampliar as relações comerciais e econômicas com países terceiros;
- Aumentar os níveis de competitividade internacional;
- Promover a organização para impulsionar a produção e a produtividade;
- Aumentar significativamente o poder de compra;
- Fortalecer o poder dos países-membros nas negociações com países terceiros, grupos de Estados e entidades de qualquer natureza; e
- Aprimorar a coordenação das políticas econômicas e externas dos países-membros, além de aperfeiçoar a cooperação funcional.⁹⁴

3.3.4 Organização

Conforme o artigo 23 do Tratado Revisado, a Secretaria é o órgão central de administração da Comunidade, estando sediada em Georgetown, capital da Guiana.

⁹³ Caricom, Caribbean Community (2024). Member States and Associate Members. Disponível em: <https://caricom.org/member-states-and-associate-members>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁹⁴ Caricom, Caribbean Community (2024). Who we are. Pillars of Integration, Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 17 de out. de 2024.

Além de sua sede em Georgetown, a Secretaria possui uma filial em Barbados e uma pequena seção na Jamaica.⁹⁵

A Comunidade do Caribe possui uma estrutura de governança complexa, composta por diversos atores, incluindo órgãos, entidades, instituições e outras partes envolvidas. Os órgãos são os conselhos decisórios da Comunidade, encarregados de áreas-chave de atuação política, de acordo com o disposto no Tratado.⁹⁶

Os principais órgãos da Comunidade do Caribe são:

- A Conferência dos Chefes de Governo (e seu Gabinete, que funciona como um subcomitê, quando necessário; e um Quase Gabinete, por meio do qual os Chefes de Governo são individualmente os principais responsáveis por áreas específicas); e
- O Conselho de Ministros da Comunidade (Ministros Encarregados de Assuntos Relacionados à Caricom nos países-membros).⁹⁷

Os órgãos principais são auxiliados em suas funções por uma série de divisões, entidades parceiras e pela Secretaria da Caricom, que exerce o papel de órgão administrativo principal.⁹⁸

3.3.5 Concorrência

De acordo com os artigos 173 e 174 do Capítulo 8 do Tratado Revisado de Chaguaramas, a Comissão de Concorrência da Caricom é responsável por zelar pela livre concorrência na Comunidade, cabendo-lhe: a) colocar em prática as regras de concorrência em relação a condutas comerciais transfronteiriças anticompetitivas, b)

⁹⁵ Caricom, Caribbean Community (2024). How we work. Institutions. Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁹⁶ Caricom, Caribbean Community (2024). How we work. Organs. Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

⁹⁷ Caricom, Caribbean Community (2024). How we work. Organs. Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

⁹⁸ Caricom, Caribbean Community (2024). How we work. Organs. Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

promover e proteger a concorrência na Comunidade e coordenar a implementação da Política de Concorrência da Comunidade; e c) desempenhar qualquer outra função conferida a ela por qualquer órgão competente da Comunidade. A Comissão de Concorrência da Caricom é composta por sete membros, um presidente e seis comissários, nomeados pela Comissão de Serviços Jurídicos e Judiciais Regionais, que devem possuir “especialização ou experiência em comércio, finanças, economia, direito, política e prática da concorrência, comércio internacional e outras áreas de especialização ou experiência que possam ser necessárias”.⁹⁹

Enquanto a Conferência dos Chefes de Governo, na qualidade de principal órgão decisório da Caricom, coordena os esforços dos países-membros em termos de política da concorrência, países-membros e a Comissão de Comércio e Desenvolvimento Econômico (CCDE) solicitam à Comissão, em casos concretos, que se inicie uma investigação e o Tribunal de Justiça do Caribe (TJC) julga, em última instância, as decisões da Comissão de Concorrência da Caricom. Indivíduos ou firmas têm, obrigatoriamente, que submeter suas reclamações aos seus respectivos governos nacionais, que podem, então, solicitar à Comissão que se inicie uma investigação.¹⁰⁰

A Comissão de Concorrência da Caricom também é responsável por “monitorar práticas anticompetitivas de empresas que atuam no Mercado Único e Econômico da Caricom (MUEC) e investigar e arbitrar disputas transfronteiriças” bem como, “manter a Política de Concorrência da Comunidade sob análise e aconselhar e fazer recomendações à CCDE para melhorar sua eficácia”.¹⁰¹

⁹⁹ Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). The Commissioners. Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/about-us/the-commissioners>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

¹⁰⁰ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 17. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

¹⁰¹ Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). Functions and Powers. Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/about-us/competition>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

Os países-membros devem assegurar que todos os acordos anticompetitivos sejam nulos de pleno direito em seus respectivos territórios. Para tanto, eles se dispõem a:

- Promulgar leis de concorrência consistentes e compatíveis com as normas de concorrência e prever penalidades para condutas comerciais anticompetitivas;
- Promulgar legislação para garantir que as decisões da Comissão da CARICOM sejam aplicáveis em seus territórios;
- Estabelecer e manter arranjos institucionais e procedimentos administrativos para fazer cumprir as leis de concorrência, criando e mantendo autoridades de concorrência nacionais com o objetivo de facilitar a implementação das normas de concorrência;
- Adotar medidas eficazes para garantir o acesso dos nacionais de outros países-membros a autoridades de aplicação da lei competentes, incluindo tribunais, de forma equitativa, transparente e não discriminatória;
- Prover a divulgação de informações relevantes para facilitar a tomada de decisões da parte do consumidor.¹⁰²

Além disso, cada país-membro se compromete que sua autoridade da concorrência irá:

- Cooperar com a Comissão da CARICOM para que as normas de concorrência sejam colocadas em prática;
- Investigar quaisquer alegações de conduta empresarial anticompetitiva encaminhadas à autoridade pela Comissão ou outro país-membro;
- Cooperar com outras autoridades da concorrência nacionais na detecção e prevenção de condutas empresariais anticompetitivas e no intercâmbio de informações relacionadas a tais condutas, dando a devida consideração à necessidade de manter a confidencialidade de informações comercialmente sensíveis que foram fornecidas em caráter confidencial.¹⁰³

¹⁰² Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 16. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 30 de out. de 2024.

¹⁰³ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 16. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

O objetivo da política de concorrência da Caricom é fortalecer a competitividade e a produtividade das empresas na região, promovendo um ambiente de negócios mais justo e eficiente. Ao proibir práticas anticompetitivas, como cartéis e abuso de posição dominante, a política de concorrência da Caricom visa garantir que os consumidores se beneficiem de preços mais baixos e uma maior variedade e melhor qualidade de serviços e produtos.¹⁰⁴

3.3.5.1 Regras da competição

Os dois principais focos da Política de Concorrência da CARICOM são:

- Acordos anticompetitivos: ou seja, acordos entre dois ou mais concorrentes que têm a intenção ou o efeito de limitar a concorrência entre si, a fim de obter lucros mais elevados”;
- Abuso de posição dominante de mercado: uma empresa é dominante em um mercado quando seu poder supera em muito o de seus rivais e ela pode definir preços sem levar em conta como os concorrentes reagiriam. Em alguns países, por exemplo, uma empresa é considerada dominante se possuir pelo menos 40% de participação de mercado para um determinado produto. Monopólios públicos também estão sujeitos às normas de concorrência da Comunidade, de acordo com o artigo 31 do Tratado Revisado.”¹⁰⁵

O Protocolo VIII da Comunidade do Caribe revisou o Tratado de Chaguaramas naquilo que diz respeito à política da concorrência.¹⁰⁶ O Capítulo VIII do Tratado

¹⁰⁴ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 7. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

¹⁰⁵ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 7. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2024.

¹⁰⁶ Davis, Rasona (2023). Competition Policy and the OECS Sub-Region: Insights for Regional and Hemispheric Trade Negotiations. Economic Affairs Officer, Antígua e Barbuda. Disponível em: <http://ctrc.sice.oas.org/geograph/papers/oecs/TradePolicyBrief6.pdf>, p. 5 e 6. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Revisado não versa sobre fusões, mas a Caricom está desenvolvendo uma política a respeito.¹⁰⁷

3.3.5.2 Práticas anticompetitivas proibidas

O Capítulo VIII do Tratado Revisado proíbe as seguintes condutas anticompetitivas:

- Fixação de preços de compra ou venda, direta ou indiretamente;
- Restrição de concorrência por meio de acordos para não competir entre si em mercados ou para limitar o fornecimento de fontes;
- Limitação ou controle de produção, mercados, investimentos ou desenvolvimento técnico;
- Conluio para influenciar licitações vinculados à apresentação de uma proposta;
- Tratar partes envolvidas em transações comerciais semelhantes de forma desigual, a fim de conceder vantagem competitiva a uma das partes;
- Vincular a uma venda ou contrato obrigações adicionais que não estejam relacionadas à transação principal;
- Recusar-se a conceder a concorrentes acesso a infraestrutura ou redes quando tal acesso for essencial à prestação de um serviço;
- Diretamente ou indiretamente impor preços de compra ou venda injustos ou outras práticas restritivas;

Envolver-se em qualquer conduta empresarial que resulte na exploração de seus clientes ou fornecedores. Essa disposição concede à autoridade da concorrência nacional a capacidade de disciplinar empresas que se envolvem em tais práticas.¹⁰⁸

¹⁰⁷ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 7. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2024.

¹⁰⁸ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 8-12. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2024.

3.3.5.3 Exceções às normas

De acordo com o Tratado Revisado, uma empresa não será considerada infratora das normas de concorrência se for preenchido qualquer dos requisitos abaixo:

- A atividade alvo de reclamação contribuir para a produção ou distribuição de bens e serviços, ou melhorar a eficiência ao, por exemplo, facilitar o desenvolvimento tecnológico por meio de esforços combinados de pesquisa e desenvolvimento, ou colaboração que possa aumentar a disseminação de informações;
- As restrições forem limitadas a atingir os objetivos e forem indispensáveis para a melhoria da produção ou distribuição de bens e serviços ou do progresso técnico ou econômico;
- A colaboração não resultar na eliminação da concorrência em relação a uma parte substancial do mercado de bens ou serviços em questão.¹⁰⁹

Além disso, o Tratado prevê exclusões e isenções para as seguintes situações:

- Associações de empregados: empregados podem cooperar e coordenar suas atividades para sua própria proteção razoável como empregados;
- Arranjos para negociação coletiva em nome de empregadores ou empregados com o objetivo de fixar termos e condições de emprego;
- Associações profissionais: a Comissão de Concorrência da Caricom pode isentar atividades de associações profissionais destinadas a desenvolver e colocar em prática padrões profissionais de concorrência razoavelmente necessários para a proteção do público;
- Setores específicos ou empresas ou grupo de empresas: o Tratado Revisado confere ao Conselho para o Comércio e Desenvolvimento Econômico (CCDE) a autoridade, com base em considerações de desenvolvimento ou interesse público, de suspender ou excluir das normas de concorrência setores específicos ou empresas ou grupos de empresas;
- Uma ação de um país-membro quando a isenção for solicitada e aprovada;

¹⁰⁹ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 13. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

- Condutas anticompetitivas que têm apenas um efeito mínimo no mercado da Comunidade (regra *de minimis*).¹¹⁰

3.3.5.4 Abuso de posição dominante

Quando uma empresa detém um poder econômico tão grande em um determinado mercado que pode influenciar as condições de concorrência sem enfrentar concorrência efetiva, ela está em posição dominante. Ao utilizar essa posição para limitar a concorrência, por meio de práticas anticompetitivas, essa empresa está abusando do seu poder de mercado. O artigo 179 do Tratado Revisado de Chaguaramas estabelece que empresas com poder de mercado dominante no Caribe não podem utilizar esse poder para prejudicar a criação do Mercado Único e Econômico da Caricom (MUEC). Qualquer ação que vá contra os objetivos de integração econômica regional, prejudicando a livre concorrência, é proibida.¹¹¹

3.4 Associação das Nações do Sudeste Asiático (Asean)

A Asean, uma abreviação de *Association of Southeast Asian Nations* (Associação das Nações do Sudeste Asiático), é uma organização política, econômica e sociocultural com 10 países-membros. A Asean tem uma população de quase 700 milhões de habitantes¹¹² e cobre uma área de mais de 4,5 milhões de km².¹¹³ Em 2023, os países-membros da Asean geraram, conjuntamente, um Produto Interno

¹¹⁰ Caricom, Caribbean Community (2022). Competition Policy and Law in the CSME, p. 13-14. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 23 de out. de 2024.

¹¹¹ Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). Abuse of a Dominant Position. Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/competition/anti-competitive-business-conduct/60-abuse-of-a-dominant-position>. Acesso em: 13 de out. 2024

¹¹² Statista (2024). Total population in the ASEAN Region from 2008 to 2022. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1026588/asean-annual-mid-year-population>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

¹¹³ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). Overview. Disponível em: <https://www.asean.or.id/64.htm>. Acesso em: 27 de out. de 2024.

Bruto (PIB) de US\$ 3,8 trilhões, equiparando-a à quinta economia do mundo. Em terceiro lugar no ranking mundial de comércio, a região, também em 2023, foi responsável por US\$ 3,6 trilhões em transações – ou seja, 9,5% do total global.¹¹⁴

3.4.1 Contextualização histórica

A Asean foi criada em 8 de agosto de 1967 em Bangkok, capital da Tailândia, com a assinatura da Declaração da Asean (Declaração de Bangkok) pelos seguintes países fundadores: Indonésia, Malásia, Filipinas, Cingapura e Tailândia.¹¹⁵ Brunei juntou-se à Asean em 1984, seguido pelo Vietnã em 1995, Laos e Mianmar em 1997, e Camboja em 1999, formando o que hoje são os 10 países-membros da Asean.¹¹⁶

3.4.2 Dinâmica

A Associação é regida pela Carta da Asean, que entrou em vigor em 15 de dezembro de 2008.¹¹⁷ Conforme previsto pelo Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste da Ásia (TAC), de 1976, os países-membros da Asean adotaram os seguintes princípios fundamentais:

- Respeito mútuo pela independência, soberania, igualdade, integridade territorial e identidade nacional de todas as nações;
- Direito de cada Estado de conduzir sua existência nacional livre de interferência externa, subversão ou coerção;
- Não interferência nos assuntos internos uns dos outros;

¹¹⁴ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). Asean Matters: Epicentrum of Growth. Annual Report 2023 (June-December), p. 18. Disponível em: https://asean.org/wp-content/uploads/2024/07/FIN_ASEAN-Annual-Report-2023-June-December-Epub.pdf. Acesso em: 25 de out. de 2024.

¹¹⁵ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). The Founding of Asean. Disponível em: <https://asean.org/the-founding-of-asean>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹¹⁶ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). About ASEAN. Disponível em: <https://asean.org/about-asean>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

¹¹⁷ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2023). ASEAN Charter. Disponível em: <https://asean.org/asean-charter>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

- Resolução de diferenças ou disputas de forma pacífica;
- Renúncia à ameaça ou ao uso da força; e
- Cooperação efetiva uns com os outros.¹¹⁸

3.4.3 Organização

A Associação possui um órgão controlador, formado por representantes de todos os países-membros e denominado Conselho Coordenador da Asean (*Asean Coordinating Council*/ACC). A ele se sujeitam: (i) a Reunião Consultiva Conjunta (RCC); (ii) o Comitê de Representantes Permanentes da Asean (CRPA); (iii) o Comitê de Coordenação de Conectividade da Asean (CCCA); (iv) a Força-Tarefa da Iniciativa pela Integração da Asean (FTIIA); (v) o Grupo de Trabalho do Conselho de Coordenação da Asean (GTCCA) sobre a Solicitação de Filiação do Timor-Leste à Asean; e (vi) o Grupo de Trabalho do Conselho de Coordenação da Asean sobre Emergências de Saúde Pública (GTCCA-ESP).¹¹⁹

3.4.4 Concorrência

Tendo como pano de fundo o compromisso assumido pelos países-membros da Asean de adotar uma política e lei nacionais de concorrência, todos os países-membros da Asean, em 2022, haviam adotado leis de concorrência. Cabe destacar que as leis de concorrência na Asean não são dotadas de supranacionalidade, mas há uma cooperação crescente entre os países membros. No concernente às leis de concorrência nacionais em vigor, o que nelas é previsto – bem como seus respectivos níveis de aplicação – variam de país para país. Já em agosto de 2007, cabe ressaltar, os ministros da Economia da Asean haviam aprovado a criação do Grupo de

¹¹⁸ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). What We Do. Fundamental Principles. Disponível em: <https://asean.org/what-we-do#fundamental-principles>. Acesso em: 27 de out. de 2024

¹¹⁹ Asean, Association of Southeast Asian Nations (2023). ASEAN Coordinating Council. Disponível em: <https://asean.org/about-asean/asean-coordinating-council>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Especialistas em Concorrência da Asean (GECA) para atuar como um fórum regional de debate e cooperação a respeito da política e da lei de concorrência na região. Ao promover a cultura da concorrência, o GECA estimula a inovação e a eficiência das empresas, contribuindo para o fortalecimento da economia regional.¹²⁰

A 54ª Reunião dos Ministros de Economia da Asean, ocorrida em 2022, marcou o início das negociações para o Acordo-Quadro da Asean sobre Concorrência, que tem como objetivo promover um ambiente de negócios mais justo e competitivo na região, facilitando a cooperação entre os países-membros em questões relacionadas à concorrência.¹²¹

3.4.5 Situação atual das leis antitruste nos estados-membros da Asean

Apesar das diferenças legislativas em cada país-membro da Asean, a estrutura jurídica orbita em torno das três principais proibições: acordos anticoncorrenciais, abuso de posição dominante e fusões prejudiciais à concorrência.¹²²

Observação: Como cada país tem sua própria legislação antitruste na Asean, optou-se por descrever caso a caso, diferentemente do que foi feito em outras organizações ao longo deste estudo. Tal abordagem ocorre em virtude da particularidade dessa Associação, que não tem uma regulação uniformizada, mantendo como diretriz as três proibições elencadas acima. Segue abaixo um resumo

¹²⁰ Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023). Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia. Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

¹²¹ Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023). Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia. Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

¹²² Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023). Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia. Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

do sistema de cada país-membro da Asean, com base em Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023):¹²³

3.4.5.1 Singapura

Singapura promulgou em 2004 uma lei para regular práticas anticompetitivas, como acordos que restringem a concorrência e o abuso de poder de mercado por empresas dominantes, além de controlar fusões que possam prejudicar a concorrência. A Comissão de Concorrência e Consumo de Singapura (CCCS) realiza frequentemente investigações relacionadas a fusões, efetua buscas e apreensões e toma decisões sobre cartéis. A CCCS concluiu um total de 700 casos de concorrência até março de 2022, cobrindo uma ampla gama de atividades, como investigações, acordos de leniência, notificações de fusões e estudos de mercado.

3.4.5.2 Malásia

A Lei de Concorrência da Malásia, aprovada em 2010 e em vigor desde 2012, proíbe práticas como a formação de cartéis e o abuso de posição dominante. A Comissão de Concorrência da Malásia (CCM), responsável por aplicar a lei, tem investigado e penalizado diversas empresas envolvidas em práticas anticompetitivas. Em um passo para fortalecer o regime de proteção à concorrência, a CCM iniciou em 2022 uma consulta pública para revisar a lei e implementar um sistema de notificação prévia de fusões.

¹²³ Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023). Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia. Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

3.4.5.3 Indonésia

Desde 1999, a Indonésia possui legislação para garantir a concorrência no mercado. A lei proíbe acordos que restringem a concorrência, o abuso de posição dominante por parte de empresas e exige a aprovação prévia de grandes fusões. A Comissão de Concorrência da Indonésia (CCI), órgão regulador responsável pela aplicação da lei, desempenha um papel crucial na promoção de um ambiente de negócios mais competitivo, sendo a ela dirigidas cerca de 100 reclamações ao ano vinculadas a diversos setores da economia.

3.4.5.4 Vietnã

A legislação vietnamita sobre concorrência, em vigor desde 2004, passou por uma atualização em 2019. A nova lei abrange uma gama maior de práticas anticompetitivas, incluindo acordos restritivos, abuso de posição dominante e concentrações econômicas que podem reduzir a concorrência no mercado. A Autoridade de Concorrência e Consumo do Vietnã (ACCV), órgão responsável por aplicar a lei, tem desempenhado um papel crucial na promoção da concorrência justa no país. Os dados de 2021 demonstram a intensa atividade da ACCV, que recebeu e analisou mais de 130 notificações de concentrações econômicas.

3.4.5.5 Filipinas

Aprovada em 2015 e em vigor desde 2017, a Lei de Concorrência das Filipinas proíbe acordos que restringem a concorrência, o abuso de posição dominante e regulamenta fusões e aquisições. A Comissão de Concorrência das Filipinas (CCF), órgão responsável pela aplicação da lei, desempenha um papel significativo na investigação de condutas anticompetitivas. A CCF, intensificando suas ações, aumentou consideravelmente em 2021 o valor máximo das multas para empresas que violam a lei.

3.4.5.6 Tailândia

Desde 1999, a Tailândia possui uma legislação de concorrência considerada robusta, que passou por uma atualização em 2017 com a aprovação da Lei de Competição Comercial. A lei atual proíbe diversas práticas anticompetitivas, incluindo acordos restritivos, abuso de posição dominante e concentrações econômicas que podem reduzir a concorrência no mercado. A Comissão de Concorrência Comercial da Tailândia (CCCT) desempenha um papel crucial na promoção da concorrência no país. Cabe destacar que ela tem intensificado suas ações, impondo multas significativas a empresas que violam a lei.

3.4.5.7 Myanmar

A legislação concorrencial de Myanmar foi instituída em 2015 e entrou em vigor dois anos depois. Essa legislação estabelece normas para combater práticas anticompetitivas, como acordos que restrinjam a concorrência, abuso de poder de mercado por parte de empresas dominantes, concentrações econômicas e condutas comerciais desleais. Apesar de sua promulgação, a lei de concorrência de Myanmar enfrenta desafios em sua aplicação, uma vez que a Comissão responsável pela execução ainda não emitiu as normas e orientações necessárias para garantir sua efetividade.

3.4.5.8 Camboja

A lei de concorrência do Camboja, promulgada em 2021, proíbe práticas como cartéis, abuso de poder de mercado e fusões que prejudiquem a concorrência. No entanto, a implementação da lei ainda está em fase inicial, uma vez que a Comissão de Concorrência do Camboja, responsável por aplicá-la, só foi criada em fevereiro de 2022.

3.4.5.9 Laos

A Lei de Concorrência do Laos, em vigor desde 2015, proíbe práticas como cartéis, abuso de poder de mercado e fusões que prejudicam a concorrência. Não obstante, a implementação da lei ainda está em fase preliminar, uma vez que a Comissão de Concorrência do Laos, encarregada de colocá-la em prática, ainda não desempenhou suas atividades de forma plena.

3.4.5.10 Brunei

A Lei de Concorrência do Brunei, vigente desde 2015, proíbe práticas como cartéis, abuso de poder de mercado e fusões que prejudicam a concorrência. A implementação da lei, carece do Tribunal de Apelação da Concorrência, que ainda não foi estabelecido.¹²⁴

3.5 Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa)

O Mercado Comum da África Oriental e Austral (*The Common Market for Eastern and Southern Africa* – Comesa) é a maior comunidade econômica regional da África, com 21 países-membros e uma população de mais de 640 milhões de habitantes. Da área de livre comércio do Comesa fazem parte 11 países-membros. Tanto programas, como atividades, têm sido desenvolvidos antes do lançamento da união aduaneira. Os países-membros do Comesa são: Burundi, Comores, República Democrática do Congo, Djibuti, Egito, Eswatini, Eritreia, Etiópia, Quênia, Líbia,

¹²⁴ Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiao, Daren (2023). Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia. Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

Madagascar, Malawi, Maurício, Ruanda, Seicheles, Somália, Sudão, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.¹²⁵

3.5.1 Contextualização histórica

Em dezembro de 1994, o Comesa foi fundado com o objetivo de suceder a Área de Comércio Preferencial (ACP), que havia sido criada em 1981. Conforme previsto em seu tratado, o Comesa foi estabelecido “como uma organização de Estados soberanos livres e independentes que concordaram em cooperar no desenvolvimento de seus recursos naturais e humanos para o bem de todos os seus povos”. Sendo assim, o Comesa abrange uma série de objetivos, dentre os quais, prioritariamente, a promoção da paz e da segurança na região.¹²⁶

Considerando sua história e antecedentes econômicos, o Comesa prioriza a construção de um bloco econômico e comercial para superar os desafios individuais dos países-membros. Atualmente, a estratégia do Comesa consiste em promover a “prosperidade econômica por meio da integração regional”. Com 21 países-membros, mais de 640 milhões de habitantes e um PIB de US\$ 1 trilhão, o Comesa constitui um considerável mercado para o comércio interno e externo, movimentando US\$ 383 bilhões em exportações e importações de bens (dados divulgados em 2024). Com 12 milhões de km², o Comesa ocupa quase dois terços da África.¹²⁷

¹²⁵ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). Member States. Disponível em: <https://www.comesa.int/members>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

¹²⁶ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). What is Comesa. Comesa Objectives and Priorities. Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

¹²⁷ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). What is Comesa. COMESA Objectives and Priorities. Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

3.5.2 Dinâmica

O Comesa oferece a seus membros e parceiros os seguintes benefícios:

- Um mercado mais amplo, harmonizado e competitivo;
- Maior produtividade e competitividade industrial;
- Aumento da produção agrícola e da segurança alimentar;
- Uma exploração mais racional dos recursos naturais;
- Políticas monetárias, bancárias e financeiras mais harmonizadas;
- Infraestrutura de transporte e comunicação mais confiável.¹²⁸

3.5.3 Organização

As instituições do Comesa são moldadas pelas necessidades da região e oferecem soluções personalizadas, investindo em desenvolvimento de habilidades e em pesquisas de mercado para garantir a tomada de decisões baseadas em evidências. Com o objetivo de fortalecer a integração regional, o Comesa criou um conjunto de instituições financeiras, como o Banco de Comércio e Desenvolvimento, que oferece crédito, a Agência Africana de Seguros Comerciais, que garante riscos não comerciais, e a Companhia de Resseguro. Além disso, o Comesa estabeleceu o Sistema Regional de Pagamentos e Liquidação para facilitar transações internacionais e a Comissão de Concorrência para promover um ambiente de negócios mais competitivo.¹²⁹

3.5.4 Concorrência

De acordo com o previsto no artigo 6 dos Regulamentos adotados sob a égide do Tratado que instituiu o Mercado Comum da África Oriental e Austral, a respectiva

¹²⁸ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2023). What is Comesa. What Comesa Offers. Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹²⁹ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). What is Comesa. Comesa Institutions. Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

Comissão de Concorrência foi estabelecida como um órgão regional. A Comissão é responsável por colocar em prática o disposto nos Regulamentos no que diz respeito ao comércio entre os países-membros, incentivando a concorrência no Mercado Comum através de investigações de empresas que adotam práticas anticompetitivas e mediando conflitos entre os países-membros em relação a questões de concorrência.¹³⁰

Os Regulamentos de concorrência do Comesa vetam práticas comerciais que vão contra as metas do Mercado Comum, como aquelas que prejudiquem o comércio entre os países-membros. A Parte 3 dos Regulamentos contém o rol das proibições. O objetivo do previsto nos Regulamentos é promover a otimização da racionalidade econômica do mercado comum através da concorrência, almejando fortalecer o comércio intrarregional, garantir a proteção do consumidor e estimular a alocação eficiente de recursos.¹³¹

Os Regulamentos proíbem qualquer conduta que tenha distorça a concorrência e prejudique o livre fluxo de comércio entre os países-membros. A caracterização de uma conduta ou acordo comercial como anticompetitiva não se baseia em sua forma jurídica, mas sim em sua capacidade de prejudicar o comércio entre os países-membros e a concorrência. Tanto os acordos formais e escritos quanto os acordos tácitos ou verbais, os chamados acordos de cavalheiros, podem ser enquadrados na lei como anticompetitivos.¹³²

¹³⁰ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2024). What We Do. Disponível em: <https://comesacompetition.org>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

¹³¹ Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2023). Anti-Competitive Business Practices and Conduct. Disponível em: <https://comesacompetition.org/anti-competitive-business-practices-and-conduct>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹³² Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2023). Agreements Prohibited by the Regulations. Disponível em: <https://comesacompetition.org/anti-competitive-business-practices-and-conduct/prohibitions>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

3.6 Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDAА)

Os membros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDAА; *Southern African Development Community – SADC*) são Angola, Botsuana, Comores, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. A CDAА foi criada em 1992 como sucessora da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (*Southern African Development Co-ordination Conference – SADCC*).¹³³

3.6.1 Contextualização histórica

A CDAА foi fundada com o propósito de auxiliar os países da África Austral a alcançar a independência política e econômica, além de diminuir sua dependência da África do Sul na era do apartheid, incentivando a cooperação e o uso eficiente dos recursos de cada país. A CDAА tem como meta não apenas romper com a dependência, mas também construir um futuro de desenvolvimento e integração regional.¹³⁴

3.6.2 Dinâmica

O Artigo 5º do Tratado da CDAА define os seguintes objetivos:

- Alcançar o desenvolvimento e o crescimento econômico, aliviar a pobreza, melhorar o padrão e a qualidade de vida do povo da África Austral e apoiar os socialmente desfavorecidos por meio da integração regional;

¹³³ SADCC, Southern African Development Community (2023). History and Treaty. Southern African Development Co-ordination Conference. Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/history-and-treaty>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹³⁴ SADCC, Southern African Development Community (2023). History and Treaty. Southern African Development Co-ordination Conference. Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/history-and-treaty>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

- Desenvolver valores políticos, sistemas e instituições comuns;
- Promover e defender a paz e a segurança;
- Promover o desenvolvimento autossustentável com base na autossuficiência coletiva e na interdependência dos Estados Membros;
- Alcançar a complementaridade entre as estratégias e os programas nacionais e regionais;
- Promover e maximizar o emprego produtivo e a utilização dos recursos da região;
- Conseguir a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção efetiva do meio ambiente;
- Fortalecer e consolidar as afinidades e os vínculos históricos, sociais e culturais de longa data entre os povos da região.¹³⁵

3.6.3 Organização

O Secretariado atua como o braço executivo da CDAA, cabendo-lhe desenvolver planos estratégicos, coordenar ações e garantir a implementação dos programas da organização. Além de planejar e coordenar, o Secretariado é responsável por garantir que as decisões tomadas pelos órgãos superiores da CDAA, como a Reunião de Cúpula, a Troika e o Conselho de Ministros, sejam efetivamente implementadas. O Secretariado tem sua sede em Gaborone, capital do Botsuana, e é dirigido por um Secretário Executivo. O Secretariado baseia suas ações de acordo com a perspectiva e competência institucionais da CDAA.¹³⁶

3.6.4 Concorrência

Em 2009, os países-membros da CDAA adotaram a Declaração sobre Concorrência e Políticas do Consumidor (*Declaration on Competition and Consumer Policies*). A Declaração obriga os países-membros a cooperar na colocação em prática

¹³⁵ SADCC, Southern African Development Community (2023). SADC Objectives. Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/sadc-objectives>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹³⁶ SADCC, Southern African Development Community (2023). SADC Secretariat. Disponível em: <https://www.sadc.int/secretariat>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

das respectivas leis de concorrência e proteção ao consumidor. O Comitê de Política e Direito da Concorrência e do Consumidor, criado pela Declaração, é responsável por coordenar os esforços dos países-membros da CDAA em prol do fortalecimento da cooperação em matéria de concorrência bem como harmonização legislativa. O Comitê de Política e Direito da Concorrência e do Consumidor é um fórum para colaboração e consulta em temas relacionados à concorrência, mas não é competente para impor sanções a empresas que praticam condutas anticompetitivas na região da CDAA.¹³⁷

¹³⁷ Baker McKenzie (2019). An Overview of Competition and Antitrust Regulations in Africa, p. 93. Disponível em: https://www.bakermckenzie.com/-/media/files/insight/publications/2019/10/bakermckenzie_competition-in-africa-report.pdf, p. 93. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

3.7 Comunidade da África Oriental (CAO)

A Comunidade da África Oriental (CAO; *East African Community* – EAC) é uma organização intergovernamental regional composta por oito países-membros: Burundi, República Democrática do Congo, Quênia, Ruanda, Somália, Sudão do Sul, Tanzânia e Uganda, com sede na cidade de Arusha, na Tanzânia.¹³⁸

3.7.1 Contextualização histórica

A CAO atua de acordo com as diretrizes previstas pelo Tratado que a criou. Após sua assinatura em 30 de novembro de 1999 e subsequente ratificação pelos países fundadores, Quênia, Tanzânia e Uganda, o tratado entrou em vigor em 7 de julho de 2000, dando início a uma nova era de cooperação regional. Ruanda e Burundi tornaram-se membros plenos da CAO em 1º de julho de 2007, após acederem ao Tratado em 18 de junho daquele ano. O Sudão do Sul, seguindo o mesmo caminho, tornou-se membro pleno em 15 de agosto de 2016, tendo, previamente, acedido ao Tratado em 15 de abril de 2016. Posteriormente, consolidando a CAO como um bloco regional influente, houve outra ampliação da base de membros. Em 11 de julho de 2022, a República Democrática do Congo tornou-se membro pleno da Comunidade, após ter acedido ao Tratado em 8 de abril do mesmo ano. Em 4 de março de 2024, foi a vez de a Somália tornar-se membro pleno, tendo a acessão ao Tratado ocorrido em 15 de dezembro do ano anterior.¹³⁹

A Comunidade da África Oriental, reconhecida como um dos blocos econômicos regionais com maior crescimento no cenário internacional, promove uma cooperação cada vez mais estreita entre seus países-membros em diversos setores de interesse comum. As áreas de atuação compreendem, principalmente, os setores político,

¹³⁸ EAC, East Africa Community (2024). Overview of EAC. Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

¹³⁹ EAC, East Africa Community (2024). Overview of EAC. Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

econômico e social. O processo de integração regional na África Oriental está em constante evolução, como evidenciado pelo aperfeiçoamento da União Aduaneira, pela criação do Mercado Comum, em 2010, e pelos avanços rumo à União Monetária, com a adoção do respectivo Protocolo.¹⁴⁰

3.7.2 Dinâmica

A perspectiva de uma Federação da África Oriental está ganhando força, impulsionada pelo anseio tanto de autoridades como da cidadania de construir um futuro mais próspero, consolidando a integração regional e o desenvolvimento econômico na África Oriental. Os chefes de Estado da Comunidade da África Oriental decidiram, em maio de 2017, adotar a Confederação Política como fase intermediária para a futura Federação Política da África Oriental, demonstrando, assim, seu engajamento em prol do aprofundamento da integração regional.¹⁴¹

3.7.3 Organização

Atualmente, a Comunidade abriga cerca de 302,2 milhões de pessoas, sendo mais de 30% delas residentes em áreas urbanas. Dotada de uma substancial extensão territorial de 5,4 milhões de quilômetros quadrados, e um Produto Interno Bruto (PIB) combinado de US\$ 312,9 bilhões, a concretização da Comunidade da África Oriental possui relevância estratégica e geopolítica.¹⁴²

¹⁴⁰ EAC, East Africa Community (2024). Overview of EAC. Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 26 de out. de 2024.

¹⁴¹ EAC, East Africa Community (2024). Overview of EAC. Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

¹⁴² EAC, East Africa Community (2024). Overview of EAC. Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

3.7.4 Concorrência

Visando a proteção do consumidor e a promoção de um comércio imparcial e equitativo na região da CAO, o respectivo Conselho de Ministros estabeleceu em 2004 uma política de concorrência. Em 2006, a Assembleia Legislativa da África Oriental adotou a Lei de Concorrência da CAO. Além disso, os Regulamentos da Comunidade da África Oriental (os "Regulamentos de Concorrência") foram adotados em 2010 pelo Conselho de Ministros. Em 2010, o Conselho de Ministros aprovou os Regulamentos da Comunidade da África Oriental, conforme mencionado acima. Vigente desde 1º de dezembro de 2014, a Lei de Concorrência da CAO foi oficializada no Diário Oficial da Comunidade em 23 de janeiro de 2015, tendo sido ratificada por todos os países-membros.¹⁴³

3.7.4.1 Planos de integração

Aprofundando a integração econômica africana, chefes de Estado e de governo do Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa), da Comunidade da África Oriental (CAO) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (CDAA) reuniram-se, em 12 de junho de 2011, em prol da construção de um mercado unificado na África, para assinar uma declaração que lançou negociações tendo em vista a criação da Área de Livre Comércio (ALC) Comesa-CAO-CDAA.¹⁴⁴

Com 26 países, quase 600 milhões de habitantes e um Produto Interno Bruto (PIB) de cerca de US\$ 1 trilhão, esse Mercado Comum representa uma das maiores economias emergentes do mundo. A aliança triangular Comesa-CAO-CDAA busca consolidar e ampliar os laços econômicos entre os países da África Austral e Oriental,

¹⁴³ Karanja-Ng'ang'a, Joyce. (2017). EAC Competition Law. In: Ugirashebuja, Emmanuel, et al., (ed.). East African Community Law: Institutional, Substantive and Comparative EU Aspects. Brill. JSTOR. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76vj2.31>, p. 434.

¹⁴⁴ SADC, Southern Africa Development Community (2024). Tripartite Cooperation. Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/tripartite-cooperation>. Acesso em: 19 de out. de 2024.

promovendo um crescimento mais integrado e sustentável. É esperado que a gradual convergência das diretrizes e iniciativas das três Comunidades Econômicas Regionais (CERs), com foco em comércio, aduana e infraestrutura, seja fundamental para atingir esse objetivo.¹⁴⁵

3.7.4.2 Fórum Africano da Concorrência (FAC)

A rede informal do Fórum Africano da Concorrência (FAC; *African Competition Forum* – ACF) complementa as iniciativas das autoridades de defesa da concorrência da CDAA, Comesa e CAO, promovendo a cooperação e o intercâmbio de experiências entre autoridades da concorrência nacionais e internacionais africanas.

O FAC foi lançado em 2011, em Nairóbi, reunindo então, 19 autoridades de concorrência e um órgão regional africanos. O Fórum Africano da Concorrência possui, no momento, um total de 34 membros, dos quais 30 são autoridades de concorrência nacionais e quatro autoridades regionais.¹⁴⁶

O FAC trabalha para criar um ambiente de negócios mais competitivo nos países africanos através da promoção de políticas econômicas baseadas na concorrência. A fim de concretizar seus propósitos, o Fórum Africano da Concorrência empreende as seguintes iniciativas: incentivar e ajudar os países africanos que não têm uma lei de concorrência a adotá-la; ajudar a desenvolver a capacidade das autoridades de concorrência africanas existentes e futuras e aumentar a conscientização sobre os benefícios da implementação de leis de concorrência entre os governos, o público em geral e as partes interessadas.¹⁴⁷

¹⁴⁵ SADC, Southern Africa Development Community (2024). Tripartite Cooperation. Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/tripartite-cooperation>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

¹⁴⁶ ACF, African Competition Forum, Competition Commission South Africa (2024). The African Competition Forum (ACF). Disponível em: <https://www.compcom.co.za/african-competition-forum>. Acesso em: 19 de out. de 2024.

¹⁴⁷ ACF, African Competition Forum, Competition Commission South Africa (2024). The African Competition Forum (ACF). Disponível em: <https://www.compcom.co.za/african-competition-forum>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

3.8 União Europeia

Formada por 27 estados membros, a União Europeia (UE) é uma união política, econômica e monetária de caráter supranacional, cujo Produto Interno Bruto (PIB) nominal de cerca de 16,6 bilhões de dólares em 2022 representava um sexto do PIB nominal global.¹⁴⁸ Os Estados-membros da UE são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Suécia.¹⁴⁹

O Tratado de Maastricht, assinado em 7 de fevereiro de 1992 e que entrou em vigor em 1 de novembro de 1993, instituiu a União Europeia, após um longo processo histórico, conforme será apresentado na próxima seção. Alguns meses antes, ainda em 1992, havia sido consolidado o Mercado Comum Europeu, com a eliminação das últimas barreiras alfandegárias entre os países-membros. Com o objetivo de permitir a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, foi assim formado o maior bloco comercial do mundo, com mais de 440 milhões de consumidores.¹⁵⁰ O direito da concorrência desse Mercado deriva principalmente dos artigos 101 a 109 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),¹⁵¹ bem como de uma série de regulamentos e diretrizes.¹⁵²

Embora a União Europeia tenha uma organização institucional que vai muito além da concorrência, as suas normatizações e práticas na Defesa da Concorrência a enquadram no escopo deste estudo.

¹⁴⁸ IMF, International Monetary Fund (2022). World Economic Outlook Database, 2022. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2022/October/weo-report>. Acesso em 16 de abr. de 2024.

¹⁴⁹ European Union (2024). EU countries. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/eu-countries_en#header_countries_list. Acesso em 18 de abr. de 2024.

¹⁵⁰ Euro News (2024). Mercado único europeu coloca objetivos ecológicos e digitais no centro das atenções em 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2024/02/18/mercado-unico-europeu-coloca-objetivos-ecologicos-e-digitais-no-centro-das-atencoes-em-2024>. Acesso em 20 de abr. de 2024.

¹⁵¹ No inglês: "*Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU)*".

¹⁵² European Commission (2024). Antitrust and Cartels Overview. Disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust-and-cartels/overview_en. Acesso em 22 de abr. de 2024.

3.8.1 Contextualização histórica

Conforme apresentado acima, a criação da União Europeia é datada, oficialmente, em 7 de fevereiro de 1992, com a assinatura do Tratado de Maastricht, mas o processo de criação esteve ligado a processos anteriores, com a formação de um bloco econômico europeu. Seguem abaixo algumas etapas do processo de criação.

O Benelux foi um bloco criado ainda durante a Segunda Guerra Mundial e recebeu esse nome por conta das iniciais dos países integrantes: Bélgica (Be), Holanda (Ne), do Inglês "Netherlands", e Luxemburgo (Lux). O objetivo desse bloco era integrar esses três países em um mercado comum e único, com a redução das tarifas aduaneiras. Apesar da existência da atual União Europeia, o Benelux ainda existe com o nome de "União Benelux".

Alguns autores não consideram o Benelux como a origem da União Europeia, mas sim a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço), um acordo firmado entre Alemanha Ocidental, França, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo em 1952. O principal objetivo era o de unificar as indústrias de carvão e aço dos países membros para promover a paz e a cooperação econômica. A CECA também é chamada de Europa dos seis, por ser composta pelos países do Benelux juntamente com França, Itália e Alemanha Ocidental. A formação da CECA foi diretamente influenciada pelo Plano Schuman, uma estratégia econômica da França para unir a produção siderúrgica dos seis países envolvidos. O principal objetivo era alcançar um acordo com a Alemanha Ocidental para compartilhar a produção de carvão mineral e minério de ferro nas regiões da Alsácia-Lorena (França) e de Sarre (Alemanha), historicamente marcadas por disputas territoriais. Assim, a CECA concentrou-se inicialmente no setor siderúrgico, visando uma integração industrial mais ampla entre os seis países promovendo a cooperação em setores considerados estrategicamente importantes em situações de guerra e reduzindo, assim, os riscos de conflitos bélicos futuros.

Diante da divisão da Europa em diversos Estados no pós-Segunda Guerra, os membros da CECA reconheceram a necessidade de expandir o mercado interno e impulsionar o desenvolvimento industrial. Assim, em 1957, mediante o Tratado de Roma, foi criado o "Mercado Comum Europeu" (MCE), também conhecido como

“Comunidade Econômica Europeia” (CEE). Além dos países originais da CECA, o bloco econômico incluiu a partir de 1973 o Reino Unido, Irlanda e Dinamarca; em 1981 a Grécia; e em 1986 a Espanha e Portugal, resultando na Europa dos 12.

O Mercado Comum Europeu propunha a livre movimentação de mercadorias, serviços e capitais, marcando também a primeira vez em que a livre circulação de pessoas entre os países-membros foi considerada em um bloco econômico. Com a queda do Muro de Berlin, em 1989, a Alemanha Oriental também se juntou ao Mercado Comum Europeu.

Foi somente com a formação da União Europeia que todos os objetivos do Mercado Comum Europeu foram realizados, incluindo a garantia da livre circulação de pessoas, mercadorias, bens e serviços entre os países-membros.

Em 1995, a União Europeia recebeu a adesão de três novos países: Suécia, Finlândia e Áustria, expandindo-se para a Europa dos 15.

Em 2004, o bloco recebeu a inclusão de Malta e Chipre, além de vários países do antigo bloco Socialista Soviético, como Polônia, Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Eslovênia e Bulgária, juntamente com Estônia, Letônia e Lituânia. A adesão da Bulgária e da Romênia em 2007 aumentou a União Europeia para a Europa dos 27.

Em 2013, a Croácia tornou-se membro, marcando a transição para a Europa dos 28.

No entanto, em 2016, o Reino Unido votou a favor de sair da União Europeia em um referendo popular, resultando em um prolongado processo de retirada que culminou em sua saída em 31 de janeiro de 2020, após três anos e meio de crise.¹⁵³

¹⁵³ European Union (2024). History of the EU. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en. Acesso em 22 de abr. de 2024.

3.8.2 Dinâmica

O Direito da Concorrência é um dos pilares da União Europeia, sobretudo na promoção da eficiência econômica dentro do Mercado Comum Europeu. O arcabouço legal na UE baseia-se nas regras anticartel e nas regras antiabuso de posição dominante. Estas são estabelecidas nos Artigos 101 a 109 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).¹⁵⁴ Além disso, a UE também possui um regime de controle de atos de concentração, regido pela Lei de Fusões da União Europeia.¹⁵⁵

O Direito da Concorrência na UE pode ser dividido em quatro áreas de atuação:

1. Cartéis, ou controle de conluio e outras práticas anticoncorrenciais, nos termos do artigo 101 do TFUE.
2. Domínio do mercado, ou prevenção do abuso de posições dominantes no mercado por parte das empresas, nos termos do artigo 102 do TFUE.
3. Fusões, com o controle de propostas de fusões, aquisições e *joint ventures* envolvendo empresas que tenham um volume de negócios determinado e definido na UE, de acordo com a Lei de Fusões da União Europeia, citada acima.
4. Auxílios Estatais, com o controle dos auxílios diretos e indiretos concedidos pelos Estados-Membros da União Europeia a empresas, nos termos do artigo 107 do TFUE.

¹⁵⁴ EUR-Lex (2024). Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>. Acesso em 27 de abr. de 2024.

¹⁵⁵ EUR-Lex (2024). European Union Merger Law. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX%3A32004R0139>. Acesso em 27 de abr. de 2024.

3.8.3 Organização

A autoridade primária para a aplicação do direito da concorrência na União Europeia é a Comissão Europeia e sua Direção-Geral da Concorrência, embora os auxílios estatais em alguns setores, como a agricultura, sejam geridos por outras direções-gerais. A Comissão possui poderes de investigação e execução e é responsável por coibir violações das regras de concorrência. Além disso, os Tribunais da UE, incluindo o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral, desempenham um papel crucial na revisão judicial das decisões da Comissão.

A Comissão utiliza uma variedade de instrumentos para aplicar o Direito da Concorrência, incluindo investigações, inspeções em empresas, medidas cautelares e multas. Dito isso, cabe destacar que as multas por violações das regras de concorrência podem ser significativas e são calculadas com base no volume de negócios da empresa infratora, como é de praxe internacionalmente.

Desde a criação da União Europeia, a Comissão tem enfrentado desafios progressivos, sobretudo por conta da crescente digitalização da economia. Inovações e transformações sociais levantam questões sobre o poder de mercado das grandes empresas de tecnologia, bem como, da necessidade de atualização do Direito da Concorrência para lidar com novos modelos de negócios e práticas anticoncorrenciais.¹⁵⁶

3.9 BRICS

O acrônimo BRICS – inicialmente chamado de “BRIC”, pela junção das letras iniciais de Brasil, Rússia, Índia e China – foi formulado pelo economista Jim O’Neil, em 2001, a partir da constatação dele de que o predomínio do poder estadunidense no

¹⁵⁶ European Commission (2024). Your European Commission. Disponível em: https://commission.europa.eu/index_en. Acesso em 30 de abr. de 2024.

mundo não continuaria a ocorrer.¹⁵⁷ Em 2009 esses países formaram um grupo de coordenação de políticas multilaterais. Em 2010, a África do Sul iniciou esforços para aderir ao BRIC, sendo aceita e tendo participado da primeira cúpula em 2011, quando o grupo foi renomeado para BRICS.

Em setembro de 2023, o BRICS convidou seis outros países que haviam se candidatado para compor o grupo: Argentina, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã, formando, assim o BRICS+.¹⁵⁸ Os convidados passaram a compor o grupo em janeiro de 2024, à exceção da Argentina (após a eleição presidencial, o novo governo decidiu não aderir) e da Arábia Saudita (o país não havia completado a adesão até a finalização do presente documento).¹⁵⁹

Em outubro de 2024, na Cúpula de Kazan, na Rússia, foi aprovado o ingresso de 13 novos parceiros. Esses, no entanto, só serão formalmente aceitos se concordarem em assumir o status de “parceiros”, o que lhe confere uma participação limitada e sem direito a voto no grupo. Os países aprovados foram os seguintes: Argélia, Bielorrússia, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Indonésia, Malásia, Nigéria, Tailândia, Turquia, Uganda, Uzbequistão e Vietnã.¹⁶⁰

¹⁵⁷ Albert, Eric (2021). Jim O’Neill: Le concept des BRIC disait que la domination économique américaine ne continuerait pas. Disponível em: https://www.lemonde.fr/economie/article/2021/09/15/jim-o-neill-le-concept-des-bric-disait-que-la-dominacion-economique-americaine-ne-continuerait-pas_6094751_3234.html. Acesso em 13 de ago. de 2024.

¹⁵⁸ Mc Lean, Jordan (2023). The Expanded BRICS Can Be a Force to Be Reckoned with in Shaping a New World Energy Order. Disponível em: <https://infobrics.org/post/39584>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹⁵⁹ Agência Brasil (2023). Milei anuncia que Argentina não participará do Brics. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-12/milei-anuncia-que-argentina-nao-participara-do-brics>. Acesso em: 8 de fev. de 2024.

¹⁶⁰ Oliveira, Eliane, O Globo (2024). Líderes do Brics aprovam ingresso de 13 países no grupo na condição de 'parceiros'. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/10/23/lideres-do-brics-aprovam-ingresso-de-13-paises-no-grupo-na-condicao-de-parceiros.ghtml> Acesso em 16 de nov. de 2024.

3.9.1 Contextualização histórica

Desde 2009, os chefes de Estado e de governo desses países passaram a se encontrar anualmente. Conforme descrito acima, em 2011, por ocasião da Terceira Cúpula, a África do Sul passou a fazer parte do grupo, que adotou a sigla BRICS. Conforme mencionado acima, em 2023, seis novos países foram convidados a integrar o grupo com status pleno, e em 2024, outros 13 foram convidados com status de parceiros. Outras expansões do BRICS têm sido aventadas.¹⁶¹

O Brasil tem se beneficiado do comércio com países do grupo, sobretudo com a China. Desde 2009, esta tem sido a nossa principal parceira comercial, substituindo os Estados Unidos, que ocuparam a posição por praticamente 100 anos. Atualmente, os EUA são o segundo maior parceiro comercial do Brasil.

3.9.2 Concorrência

Atualmente, os BRICS são um agrupamento informal, ou seja, que não têm status de organização internacional, nem de bloco econômico, militar ou diplomático. Também não são uma associação de comércio formal, como no caso da União Europeia. Apesar disso, em 2015 o grupo criou um banco, o *BRICS Development Bank*, que passou a funcionar em 2016, com capital subscrito no valor de US\$ 50 bilhões, a ser efetivamente realizado (“aportado”) pelos acionistas aos poucos, em prestações.¹⁶² Posteriormente, o banco mudou de nome, passando a se chamar *New Development Bank (NDB)*. O BRICS ainda não tem uma sede, um estatuto ou

¹⁶¹ Watcher Guru (2024). BRICS Makes Major Announcement About Expansion. Disponível em: <https://watcher.guru/news/brics-makes-major-announcement-about-expansion>. Acesso em 15 de abr. de 2024.

¹⁶² NDB, New Development Bank (2016). Annual Report. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/10/NDB-ANNUAL-REPORT-2016.pdf>. Acesso em: 12 de ago. de 2024.

diretrizes para concorrência. Atualmente o Banco tem capital autorizado de US\$ 100 bilhões.¹⁶³

3.9.3 O Cade e o BRICS

Além do Cade, até o momento o grupo de autoridades de concorrência dos BRICS é formado pela Comissão de Concorrência da África do Sul (CCSA), pelo Serviço Federal Antimonopólio da Rússia (FAS-Russia), pela Administração Estatal para a Regulação de Mercados da China (SAMR) e pela Comissão de Concorrência da Índia (CCI). As autoridades de concorrência dos demais países do BRICS+ foram oficialmente convidadas a aderir.

No que se refere à concorrência, cabe a uma das autoridades exercer a presidência *pro tempore* por dois anos. De 2019 a 2021, a posição foi ocupada pela SAMR. No período 2021-2023, foi ocupada pela CCI. O órgão que ocupa essa posição tem a função de organizar uma “Cúpula de Concorrência”, da qual participam as demais autoridades de concorrência dos BRICS e outras que venham a ser convidadas, além de organismos internacionais, representantes da sociedade e da comunidade científica, dentre outros.

A cooperação entre as autoridades de concorrência do BRICS ocorre tanto em formato bilateral quanto no âmbito dos chamados “grupos de trabalho do BRICS para a pesquisa de questões de concorrência em mercados socialmente importantes”. Os grupos de trabalho em funcionamento atualmente são os seguintes:

- Grupo de Trabalho de Pesquisa sobre Questões de Concorrência nos Mercados Farmacêuticos, copresidido por Rússia e China. Este grupo foi criado a partir de sugestão da FAS-Russia e da SAMR, visando desenvolver um ambiente

¹⁶³ NDB, New Development Bank (2024). What is NDB’s capital structure? Disponível em: [89](https://www.ndb.int/investor-relations/investor-faqs/#:~:text=The%20Bank%20has%20authorized%20capital,capital%20of%20USD%2040%20billi on. Acesso em: 18 de nov. de 2024.</p></div><div data-bbox=)

competitivo no mercado farmacêutico para garantir à população acesso a medicamentos.

- Grupo de Trabalho de Pesquisa sobre Cadeias de Valor Alimentar, coordenado pelo órgão de concorrência da África do Sul. Este grupo tem funcionado de acordo com o Memorando de Cooperação dos países do BRICS assinado em 19 de maio de 2016, em São Petersburgo, e concentra-se na análise de aspectos concorrenciais afetos às cadeias globais de valor relacionadas ao fornecimento de alimentos e suas implicações para as economias dos BRICS.
- Grupo de Trabalho de Pesquisa sobre Questões de Concorrência nos Mercados Automotivos, copresidido pelas autoridades da Índia e da África do Sul. Este grupo busca analisar questões concorrenciais relacionadas às cadeias de valor dos mercados automotivos.
- Grupo de Trabalho de Pesquisa sobre Questões de Concorrência nos Mercados Digitais, copresidido pelo Cade e pela FAS-Rússia. Este grupo lida com os desafios emergentes oriundos das rápidas mudanças trazidas pela dinâmica da economia digital – como a necessidade de constante adaptação a novas situações por parte das agências de concorrência, assim como as complexas discussões em torno da regulação das grandes plataformas digitais, por exemplo.

3.10 Outras iniciativas: GrACA e *Alianza Internacional*

Além das instituições apresentadas ao longo deste estudo, há ainda iniciativas paralelas e complementares para a defesa da concorrência. Dentre elas, destacam-se duas onde o Cade tem atuado ativamente: o Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA) e a Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência, também conhecida como "*Alianza Internacional*". A seguir são apresentados alguns pormenores dessas iniciativas.

3.10.1 Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA)

O Grupo de Agências de Concorrência das Américas (GrACA) é uma iniciativa multilateral que reúne 20 agências de países americanos, incluindo Estados Unidos, México, Argentina, Chile, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, entre outros da América Latina e do Caribe.

No âmbito do GrACA, o Cade participa do Grupo de Trabalho sobre Digitalização, composto por dois subgrupos: o de Digitalização nas Agências e o de Mercados Digitais. Essa iniciativa é coordenada pela *Comisión Federal de Competencia Económica* do México (Cofece) e pelo Cade e visa discutir e encontrar soluções para os desafios da economia digital e a modernização das agências. Em 2023, por exemplo, foram realizados workshops mensais, nos quais servidores do Cade, da Cofece e de outras agências compartilharam conhecimentos e experiências em torno de temas afetos aos mercados digitais.¹⁶⁴

3.10.2 Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência (*Alianza Internacional*)

A Aliança Interamericana para a Defesa da Concorrência (*Alianza Internacional*), fundada em setembro de 2010, é um fórum informal que congrega as autoridades da concorrência das Américas em um esforço colaborativo, facilitando a troca de experiências, a coordenação e o aperfeiçoamento de ações e o alinhamento de políticas.

As autoridades da concorrência dos seguintes países fazem parte da Aliança: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai na América do Sul; Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Jamaica,

¹⁶⁴ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%3%aaancia%20e%20Presta%3%a7%3%a3o%20de%20Contas/2023/RIG-2023.pdf>, p. 28. Acesso em: 5 de ago. de 2024.

Panamá e República Dominicana na América Central e no Caribe; Estados Unidos e México na América do Norte. ¹⁶⁵

¹⁶⁶ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%3%aaancia%20e%20Presta%3%a7%c3%a3o%20de%20Contas/2023/RIG-2023.pdf>, p. 19. Acesso em: 5 de ago. de 2024.

4 A cooperação internacional no âmbito do Cade

4.1 Cooperação como objetivo estratégico

A cooperação internacional é um objetivo estratégico na atuação do Cade e reflete o compromisso da Autarquia em fortalecer a defesa da concorrência em um cenário globalizado. Dada a complexidade crescente das operações econômicas e o impacto global de atos de concentração e práticas anticompetitivas, a interação com autoridades estrangeiras tornou-se essencial para que o Cade possa avaliar e solucionar casos de maneira eficaz, alinhado às melhores práticas internacionais.

A estrutura dessa cooperação é estabelecida por meio de acordos e memorandos de entendimento (MoUs) firmados com diferentes autoridades e organizações internacionais, que garantem a facilitação da troca de informações, a assistência técnica e a coordenação de esforços. Atualmente, o Cade mantém vigentes 21 MoUs com jurisdições como Argentina, Canadá, Estados Unidos, Itália, União Europeia, entre outros países, além de organizações de relevância, como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o BRICS. Esses acordos são projetados para simplificar e incentivar a colaboração com diferentes agências de defesa da concorrência, promovendo o intercâmbio de informações e a harmonização de procedimentos investigativos, fatores essenciais para garantir uma atuação mais uniforme e coesa na aplicação das leis antitruste.

O conteúdo dos acordos abrange diversos aspectos de cooperação mútua em defesa da concorrência, desde a troca de informações sobre mercados e empresas envolvidas em operações globais, até o compartilhamento de práticas e metodologias investigativas. A assistência técnica, por exemplo, é uma área de destaque nesses acordos e envolve a promoção de capacitações, a realização de eventos conjuntos e a condução de consultas entre os especialistas das agências envolvidas. Além disso, há um esforço significativo na coordenação de análises e prazos em casos de fusões que envolvem múltiplas jurisdições. Essa abordagem é particularmente importante para minimizar o risco de decisões contraditórias entre as autoridades e para viabilizar

a adoção de remédios coordenados, que sejam eficientes em termos de custo, eficazes no resultado e efetivos no impacto de longo prazo sobre a competição nos mercados afetados.

Um ponto central nos MoUs é o respeito ao sigilo e à confidencialidade das informações. Embora o intercâmbio de informações seja essencial, ele ocorre sob limites específicos: informações confidenciais, como dados financeiros, valor da transação e objetivos estratégicos das empresas, só podem ser compartilhadas mediante consentimento das partes envolvidas, conhecido como *waiver* de confidencialidade. Dessa forma, o Cade garante que a cooperação internacional não viole o sigilo comercial, preservando tanto os interesses das empresas quanto a integridade das investigações.

Em relação ao intercâmbio de informações, o Cade compartilha dados em três níveis: informações públicas, informações não confidenciais e informações confidenciais. Informações públicas, como dados de mercado ou de casos previamente analisados, são regularmente trocadas entre as agências para que possam embasar futuras investigações e decisões. Já as informações não confidenciais, que são tratadas como sensíveis embora não restritas, incluem dados sobre o mercado relevante, teorias de dano e poder de mercado. Essas informações são cruciais para um entendimento aprofundado dos efeitos de atos de concentração e práticas anticompetitivas. Por fim, há as informações confidenciais, que só podem ser compartilhadas com o consentimento explícito das partes. Este último nível de cooperação é essencial para garantir que as autoridades possam avaliar o impacto real das operações sobre a concorrência, levando em consideração informações estratégicas, como faturamento e cronogramas de crescimento.

Observa-se que a colaboração é particularmente intensa nos casos de atos de concentração, nos quais há uma pressão adicional para que a notificação seja feita simultaneamente em diversas jurisdições, incentivando as partes envolvidas a facilitarem a cooperação. Nesse contexto, é comum que as autoridades internacionais alinhem seus calendários e procedimentos, o que permite uma análise coordenada do impacto da fusão em cada mercado relevante, evitando a duplicação de esforços e proporcionando uma decisão mais rápida e eficiente. Esse processo integrado de

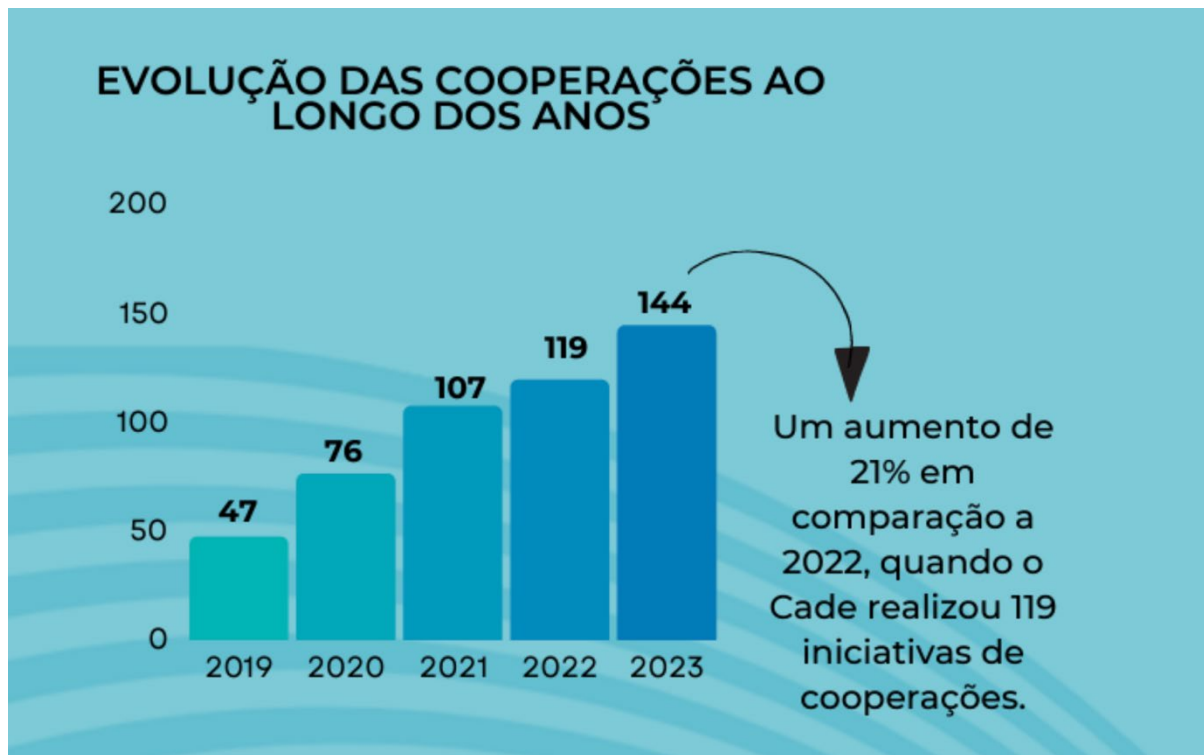
análise não só reduz custos para as agências, como também proporciona uma resposta uniforme e abrangente aos desafios concorrenciais de fusões internacionais, alinhando remédios que garantam a proteção dos mercados locais.

Por outro lado, a cooperação em casos de condutas anticompetitivas nem sempre segue a mesma dinâmica observada nos atos de concentração, devido à ausência de prazos rígidos para a investigação e à complexidade envolvida em casos de práticas como cartéis. Nos casos de cartéis transnacionais, por exemplo, a colaboração se torna mais difícil, e as autoridades antitruste muitas vezes enfrentam desafios na obtenção de informações e na aplicação de remédios consistentes em múltiplas jurisdições. Nesses casos, os acordos de leniência e os Termos de Compromisso de Cessação (TCCs) são instrumentos importantes, mas as empresas envolvidas nem sempre possuem incentivos claros para colaborar, o que pode dificultar a integração das investigações.

Anualmente, o Cade publica relatórios detalhando suas atividades de cooperação internacional, oferecendo transparência e consolidando sua posição de destaque no cenário global. O Relatório de Gestão de 2023,¹⁶⁶ por exemplo, evidencia que o Cade, com o apoio da sua Assessoria Internacional (Asint), intensificou as interações com outras autoridades antitruste, aumentando o número de trocas de informações e o desenvolvimento de iniciativas de capacitação técnica, vide Gráfico 1:

¹⁶⁶ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%aancia%20e%20Presta%a7%c3%a3o%20de%20Contas/2023/RIG-2023.pdf>, p. 19. Acesso em: 5 de ago. de 2024.

Gráfico 1 – Evolução das iniciativas de cooperação internacional ao longo dos anos (2019-2023)



Fonte: Cade, Assessoria Internacional. Boletim Internacional, janeiro de 2024.

Em 2023, a autarquia participou de 144 iniciativas de cooperação, abrangendo desde a troca de experiências até a atuação conjunta em casos complexos, evidenciando o empenho do Cade em consolidar uma política de concorrência robusta e alinhada às práticas internacionais.

Considerações finais

Ao longo deste documento foram apresentadas as principais instituições internacionais que atuam direta, ou subsidiariamente, na defesa da concorrência. Além disso, procurou-se, ao longo do documento, delinear a atuação do Cade nessas instituições. Diante disso, nesta seção final optamos por esmiuçar o funcionamento da cooperação no âmbito do Cade.¹⁶⁷

A Assessoria Internacional (Asint) tem a competência de assistir a Presidência do Cade nos assuntos relacionados à interface internacional. Além de assessorar o Presidente do Cade nesses assuntos, a Asint coordena a representação do Conselho em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior. A Assessoria também coordena a cooperação internacional desenvolvida nos âmbitos bilateral e multilateral em matérias de defesa da concorrência (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), tanto para troca de informações relativas a casos específicos quanto no que diz respeito a aprimoramento institucional. Cabe ainda à Assessoria Internacional a promoção de iniciativas para a divulgação do trabalho do Cade e a incorporação pela autarquia de práticas internacionais no que tange a política e a legislação concorrencial.

Os benefícios da atuação do Cade na cooperação internacional podem ser identificados nos relatórios anuais da área, onde constam informações sobre as atividades relacionadas à defesa da concorrência a nível bilateral e multilateral. Cabe ressaltar, nesse sentido, que as contribuições advindas das demais unidades do órgão foram fundamentais para a produção deste documento de trabalho.

No nível bilateral, o Cade troca experiências e melhores práticas com autoridades de concorrência estrangeiras. A autarquia desenvolve diversas atividades de cooperação com outras autoridades da concorrência em vários países terceiros por meio de acordos bilaterais ou memorandos de entendimento. A natureza da atividade de cooperação pode variar desde a coordenação de ações de fiscalização,

¹⁶⁷ Com base em: Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Como funciona a cooperação internacional no âmbito do Cade? <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

compartilhamento de informações sobre casos de interesse mútuo, diálogo sobre questões de política de concorrência até a promoção de capacitação. Além disso, conforme demonstrado ao longo deste documento, o Cade participa ainda ativamente de várias organizações multilaterais.

Conforme apresentado nos relatórios de gestão dos últimos anos, o Cade segue fortalecendo sua participação em fóruns internacionais de defesa da concorrência e intensificando a cooperação com outras autoridades antitruste, com o intercâmbio de informações e experiências e a realização de ações conjuntas.¹⁶⁸

Complementarmente, tem havido aumento do número de participações do Conselho em eventos e projetos internacionais, bem como, iniciativas de cooperação e compartilhamento de informações com instituições internacionais de defesa da concorrência. Exercer o protagonismo na agenda internacional é uma das prioridades do Cade. Para tanto, além do trabalho executado em sua jurisdição, o Conselho segue participando ativamente de parcerias e fóruns internacionais.¹⁶⁹

¹⁶⁸ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2022. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%C3%Aancia%20e%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas/2022/RIG_2022_Cade.pdf, p. 28. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

¹⁶⁹ Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%C3%Aancia%20e%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas/2023/RIG-2023.pdf>, p. 19. Acesso em: 5 de ago. de 2024.

Referências

ACF, African Competition Forum, **Competition Commission South Africa (2024)**. The African Competition Forum (ACF). Disponível em: <https://www.compcom.co.za/african-competition-forum>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

Agência Brasil (2023). **Milei anuncia que Argentina não participará do Brics**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-12/milei-anuncia-que-argentina-nao-participara-do-brics>. Acesso em: 8 de fev. de 2024.

Albert, Eric (2021). **Jim O’Neill: Le concept des BRIC disait que la domination économique américaine ne continuerait pas**. Disponível em: https://www.lemonde.fr/economie/article/2021/09/15/jim-o-neill-le-concept-des-bric-disait-que-la-dominacion-economique-americaine-ne-continuerait-pas_6094751_3234.html. Acesso em 13 de ago. de 2024.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2023). **ASEAN Charter**. Disponível em: <https://asean.org/asean-charter>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2023). **ASEAN Coordinating Council**. Disponível em: <https://asean.org/about-asean/asean-coordinating-council>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). **About ASEAN**. Disponível em: <https://asean.org/about-asean>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). **Asean Matters: Epicentrum of Growth**. Annual Report 2023 (June-December), p. 18. Disponível em: https://asean.org/wp-content/uploads/2024/07/FIN_ASEAN-Annual-Report-2023-June-December-Epub.pdf. Acesso em: 25 de out. de 2024.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). **Overview**. Disponível em: <https://www.asean.or.id/64.htm>. Acesso em: 27 de out. de 2024.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). **The Founding of Asean**. Disponível em: <https://asean.org/the-founding-of-asean>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Asean, Association of Southeast Asian Nations (2024). **What We Do. Fundamental Principles**. Disponível em: <https://asean.org/what-we-do#fundamental-principles>. Acesso em: 27 de out. de 2024

Baker McKenzie (2019). **An Overview of Competition and Antitrust Regulations in Africa**, p. 93. Disponível em: https://www.bakermckenzie.com/-/media/files/insight/publications/2019/10/baker-mckenzie_competition-in-africa-report.pdf, p. 93. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Brasil, República Federativa (2000). **Decreto Nº 3.602, de 18 de setembro de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3602.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2020). **Caderno Cade OCDE**. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2020/caderno-cade-ocde-2020.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). **ICN Merger Workshop**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/en/matters/events/icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). **International Competition Network (ICN)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em 30 de set. de 2024.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). **Presidente do Cade é eleito membro de comitê de concorrência da OCDE**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/presidente-do-cade-e-eleito-membro-de-comite-da-ocde>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). **Relatório Integrado de Gestão – Exercício 2022**. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%C3%A2ncia%20e%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Contas/2022/RIG_2022_Cade.pdf, p. 28. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2022). **Superintendência Geral do Cade institui unidade especializada em investigar condutas unilaterais**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/superintendencia-geral-do-cade-institui-unidade-especializada-em-investigar-condutas-unilaterais> Acesso em: 16 de nov. de 2024.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). **Como funciona a cooperação internacional no âmbito do Cade?** <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). **Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-comercio-e-desenvolvimento-unctad-1>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). **International Competition Network (ICN)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/international-competition-network-icn>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). **Qual a atuação do Cade na OCDE?** Disponível em: <https://intranet.cade.gov.br/fique-sabendo/26-internacional>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2023). **Relatório Integrado de Gestão** – Exercício 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/Transpar%c3%aancia%20e%20Presta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Contas/2023/RIG-2023.pdf>, p. 28. Acesso em: 5 de ago. de 2024.

Cade, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, **Assessoria Internacional (2024). Boletim Internacional**, janeiro de 2024. Disponível em: https://intranet.cade.gov.br/folder/files/arquivo/2024/01/77034cf11e097921ea7e968cb3b4f4f7_12617369a2e0d93beb3880e269a82132.pdf Acesso em 18 de nov. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2023). **Sistema Andino de Integración**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Libre Competencia**. Disponível em: www.comunidadandina.org/temas/dg-com/libre-competencia. Acesso em: 12 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Nuestros objetivos**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Países Observadores**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Quienes somos**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Sistema Andino de Integración SAI**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Sistema Andino de Integración SAI**. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

CAN, Comunidad Andina (2024). **Sistema Andino de Integración SAI**. Organizaciones e instituciones comunitarias. Instancias de participación de la sociedad civil. Disponível em: <https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/sistema-andino-de-integracion-sai>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2022). **Competition Policy and Law in the CSME**. Disponível em: <https://admin.theiguides.org/Media/Documents/competition-policy-and-law.pdf>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2023). **Who we are. Pillars of Integration.** Disponível em: <https://Caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Caricom, Caribbean Community (2024). **How we work. Institutions.** Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2024). **How we work. Organs.** Disponível em: <https://caricom.org/how-we-work>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2024). **Member States and Associate Members.** Disponível em: <https://caricom.org/member-states-and-associate-members>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2024). **Who we are.** Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community (2024). **Who we are. Pillars of Integration.** Disponível em: <https://caricom.org/our-community/who-we-are>. Acesso em: 28 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). **Abuse of a Dominant Position.** Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/competition/anti-competitive-business-conduct/60-abuse-of-a-dominant-position>. Acesso em: 13 de out. 2024

Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). **Functions and Powers.** Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/about-us/competition>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

Caricom, Caribbean Community, Competition Commission (2024). **The Commissioners.** Disponível em: <https://www.caricomcompetitioncommission.com/en/about-us/the-commissioners>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

Chen, Elsa; Clements, Scott & Shiau, Daren (2023). **Key Lessons from the Rise of Antitrust Enforcement in South-East Asia.** Competition Policy International, 20 fev. Disponível em: https://www.pymnts.com/cpi_posts/key-lessons-from-the-rise-of-antitrust-enforcement-in-south-east-asia. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

CNN (2024). **Presidente da Bolívia promulga lei de adesão ao Mercosul.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/presidente-da-bolivia-promulga-lei-de-adesao-ao-mercosul/> Acesso em 05 de ago. de 2024.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2023). **What is Comesa. What Comesa Offers.** Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). **Member States.** Disponível em: <https://www.comesa.int/members>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa (2024). **What is Comesa. Comesa Objectives and Priorities.** Disponível em: <https://www.comesa.int/what-is-comesa>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2024). **What We Do.** Disponível em: <https://comesacompetition.org>. Acesso em: 22 de out. de 2024.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2023). **Anti-Competitive Business Practices and Conduct.** Disponível em: <https://comesacompetition.org/anti-competitive-business-practices-and-conduct>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Comesa, Common Market for Eastern and Southern Africa, Competition Commission (2023). **Agreements Prohibited by the Regulations.** Disponível em: <https://comesacompetition.org/anti-competitive-business-practices-and-conduct/prohibitions>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

CONJURConjur, Consultor Jurídico (2021). **Conduta unilateral pode ser mais prejudicial que cartel, diz presidente do Cade.** <https://www.conjur.com.br/2021-dez-07/conduta-unilateral-pior-cartel-concorrencia>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Creuz, Luís Rodolfo Cruz e. (2010) **A construção da defesa da concorrência no Mercosul: uma perspectiva construtivista.** Dissertação (mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. p. 161.

Davis, Rasona (2023). **Competition Policy and the OECS Sub-Region: Insights for Regional and Hemispheric Trade Negotiations. Economic Affairs Officer, Antígua e Barbuda.** Disponível em: <http://ctr.c.sice.oas.org/geograph/papers/oecs/TradePolicyBrief6.pdf>, p. 5 e 6. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

EAC, East Africa Community (2024). **Overview of EAC.** Disponível em: <https://www.eac.int/overview-of-eac>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

EUR-Lex (2024). **European Union Merger Law.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX%3A32004R0139>. Acesso em 27 de abr. de 2024.

EUR-Lex (2024). **Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>. Acesso em 27 de abr. de 2024.

Euro News (2024). **Mercado único europeu coloca objetivos ecológicos e digitais no centro das atenções em 2024.** Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2024/02/18/mercado-unico-europeu-coloca-objetivos-ecologicos-e-digitais-no-centro-das-atencoes-em-2024>. Acesso em 20 de abr. de 2024.

European Commission (2024). **Antitrust and Cartels Overview**. Disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust-and-cartels/overview_en. Acesso em 22 de abr. de 2024.

European Commission (2024). **Your European Commission**. Disponível em: https://commission.europa.eu/index_en. Acesso em 30 de abr. de 2024.

European Union (2024). **EU countries**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/eu-countries_en#header_countries_list. Acesso em 18 de abr. de 2024.

European Union (2024). **History of the EU**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_en. Acesso em 22 de abr. de 2024.

Folha De S. Paulo (2023). **Bolívia entra no Mercosul e vira 5º membro efetivo do bloco econômico**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/12/bolivia-entra-no-mercosul-e-vira-5o-membro-efetivo-do-bloco-economico.shtml> Acesso em: 8 de fev. de 2024.

Gobierno de Colombia (2024). **Cancillería. Comunidad Andina (CAN)**. Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/international/regional/can>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

Guimarães, Marcelo Cesar (2016). **Os Novos Rumos do Direito Antitruste no MERCOSUL: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região**. Revista de Defesa da Concorrência, Vol. 4, nº 1, Maio 2016, 237-278.

HSE University (2023). **'The BRICS Centre will Help Transfer Best Practices in Antitrust Regulation to Africa'**. Disponível em: <https://www.hse.ru/en/news/research/851247188.html>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ICN, International Competition Network (2019). **ICN Cartel Workshop**. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/featured/2019-icn-cartel-workshop>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ICN, International Competition Network (2023). **About**. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/about>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ICN, International Competition Network (2023). **ICN Guiding Principles for Procedural Fairness in Competition Agency Enforcement**. Disponível em: https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/09/AEWG_GuidingPrinciples_ProFairness.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

ICN, International Competition Network (2024). **2024 ICN Annual Conference in Sauípe, Brazil.** Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/featured/2024-icn-annual-conference-in-sauipe-brazil>. Acesso em 4 de ago. de 2024.

IMF, International Monetary Fund (2022). **World Economic Outlook Database, 2022.** Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/weo-database/2022/October/weo-report>. Acesso em 16 de abr. de 2024.

InfoMoney (2022). **Lei que dobra indenização a quem for prejudicado por cartel é sancionada.** Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/lei-que-dobra-indenizacao-a-quem-for-prejudicado-por-cartel-e-sancionada>. Acesso em 30 de abr. de 2024.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2020). **Boletim de Economia e Política Internacional.** Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10538/1/BEPI_28.pdf. Acesso em 16 de set. de 2024.

Karanja-Ng'ang'a, Joyce. (2017). **EAC Competition Law.** In: Ugirashebuja, Emmanuel, et al., (ed.). East African Community Law: Institutional, Substantive and Comparative EU Aspects. Brill. JSTOR. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76vj2.31>, p. 434.

Mc Lean, Jordan (2023). **The Expanded BRICS Can Be a Force to Be Reckoned with in Shaping a New World Energy Order.** Disponível em: <https://infobrics.org/post/39584>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Mercosul, Mercado Comum do Sul (2010). **Acordo de Defesa da Concorrência do Mercosul.** Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/Mercado%20Comum%20do%20Sul/Acordo%20de%20Defesa%20da%20Concorr%C3%Aancia%20do%20Mercosul%20%2816%20de%20dezembro%20de%202010%29.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Mercosul, Mercado Comum do Sul (2023). **O que é o Mercosul?** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Mercosul, Mercado Comum do Sul (2023). **Objetivos do Mercosul.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/objetivos-do-mercossul>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

NDB, New Development Bank (2016). **Annual Report.** Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/10/NDB-ANNUAL-REPORT-2016.pdf>. Acesso em: 12 de ago. de 2024.

NDB, New Development Bank (2024). **What is NDB's capital structure?** Disponível em: <https://www.ndb.int/investor-relations/investor-faqs/#:~:text=The%20Bank%20has%20authorized%20capital,capital%20of%20USD%2040%20billion>. Acesso em: 18 de nov. de 2024.

North, Douglass (1990). **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**, Cambridge University Press.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2021). **Concorrência global**. Disponível em: <https://www.oecd.org/competition/global-competition>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2019). **Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil 2019**. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2006/05/oecd-peer-reviews-of-competition-law-and-policy-brazil-2019_1a3db514/a8a0557b-pt.pdf. Acesso em 16 de nov. 2024.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2015). **Working Party No. 3 on Co-operation and Enforcement Relationship Between Public and Private Antitrust Enforcement – Brazil**. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WP3/WD\(2015\)23/En/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WP3/WD(2015)23/En/pdf). Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **The Future of Effective Leniency Programmes: Advancing Detection and Deterrence of Cartels**. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/competition/the-future-of-effective-leniency-programmes-2023.pdf>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **Who we are**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **OECD 60th anniversary**. Disponível em: <https://www.oecd.org/60-years>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **Organisational structure**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/structure>. Acesso em: 30 de out. de 2023

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **OECD Data**. Disponível em: <https://data.oecd.org>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **Brazil**. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2020). **Public and Private Antitrust Enforcement in Competition.** Disponível em: <https://web.archive.oecd.org/temp/2020-12-07/350711-antitrust-enforcement-in-competition.htm#:~:text=Obtaining%20the%20right%20balance%20between,could%20discourage%20socially%20beneficial%20conduct>. Acesso em: 11 de jul. de 2024.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2023). **Best Practice Roundtables on Competition Policy.** Disponível em: <https://www.oecd.org/competition/roundtables.htm>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development (2024). **Members and partners.** Disponível em: <https://www.oecd.org/en/about/members-partners.html>. Acesso em: 18 de nov. de 2024.

Oliveira, Eliane, O Globo (2024). **Líderes do Brics aprovam ingresso de 13 países no grupo na condição de 'parceiros'.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/10/23/lideres-do-brics-aprovam-ingresso-de-13-paises-no-grupo-na-condicao-de-parceiros.ghtml> Acesso em 16 de nov. de 2024.

SADC, Southern Africa Development Community (2024). **Tripartite Cooperation.** Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/tripartite-cooperation>. Acesso em: 19 de out. de 2024.

SADCC, Southern African Development Community (2023). **History and Treaty. Southern African Development Co-ordination Conference.** Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/history-and-treaty>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

SADCC, Southern African Development Community (2023). **History and Treaty. Southern African Development Co-ordination Conference.** Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/history-and-treaty>. Acesso em: 12 de out. de 2024.

SADCC, Southern African Development Community (2023). **SADC Objectives.** Disponível em: <https://www.sadc.int/pages/sadc-objectives>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

SADCC, Southern African Development Community (2023). **SADC Secretariat.** Disponível em: <https://www.sadc.int/secretariat>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Sebrae, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2023). **Observatório Internacional Sebrae.** Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/unctad-conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-comercio-e-desenvolvimento/#:~:text=A%20Confer%C3%Aancia%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,pa%C3%ADses%20em%20desenvolvimento%20na%20economia>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Sokol, Daniel. In: Guzman, Andrew T. (Editor). **Cooperation, Comity, and Competition Policy**. Oxford University Press (2011).

Souza, Deivid, Metr6poles (2024). **Ap6s tentativa de golpe, Bol6via aprova entrada definitiva no Mercosul.** Dispon6vel em: <https://www.metropoles.com/mundo/apos-tentativa-de-golpe-bolivia-aprova-entrada-definitiva-no-mercosul> Acesso em 18 de nov. de 2024.

Statistica (2024). **Total population in the ASEAN Region from 2008 to 2022.** Dispon6vel em: <https://www.statista.com/statistics/1026588/asean-annual-mid-year-population>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

UN, United Nations (2016). **Resolution 70/186: Consumer protection.** Dispon6vel em: https://unctad.org/system/files/official-document/ares70d186_en.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

UNCTAD, **UN Trade and Development (2023). History.** Dispon6vel em: <https://unctad.org/about/history>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

UNCTAD, **UN Trade and Development (2024). About.** Dispon6vel em: <https://unctad.org/about>. Acesso em: 10 de ago. de 2024.

UNCTAD, UN Trade and Development (2024). **Marking its 60th Anniversary, UNCTAD Rebrands to "UN Trade and Development" and Convenes a Global Leaders Forum.** Dispon6vel em: <https://unctad.org/press-material/marking-its-60th-anniversary-unctad-rebrands-un-trade-and-development-and-convenes>. Acesso em 27 de setembro de 2024.

United States of America, Federal Trade Commission (2023). **The Enforcers.** Dispon6vel em: <https://www.ftc.gov/advice-guidance/competition-guidance/guide-antitrust-laws/enforcers>. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

Watcher Guru (2024). **BRICS Makes Major Announcement About Expansion.** Dispon6vel em: <https://watcher.guru/news/brics-makes-major-announcement-about-expansion>. Acesso em 15 de abr. de 2024.

WTO World Trade Organization (2023). **Interaction between Trade and Competition Policy.** Dispon6vel em: https://www.wto.org/english/tratop_e/comp_e/comp_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

WTO, World Trade Organization (2023). **History of the multilateral trading system.** Dispon6vel em: https://www.wto.org/english/thewto_e/history_e/history_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

WTO, World Trade Organization (2023). **What is the WTO?** Dispon6vel em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

WTO, World Trade Organization (2023). **What we stand for.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/what_stand_for_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.

WTO, World Trade Organization (2023). **Who we are.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2023.